

## PROSPECTO DEFINITIVO

# DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 51.248.141/0001-69

Código ISIN: BR0G1NCTF004

Registro Automático da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/139, em 06 de julho de 2023

O BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 51.248.141/0001-69 ("Fundo"), fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação do BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder"), está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas nominativas e escriturais ("Cotas"), com valor nominal unitário inicial de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Subscrição"), perfazendo o montante inicial de até ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente):

## R\$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

("Montante Total da Oferta")

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
100,00	1,08	1,09%	98,92

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). As Cotas serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição Ativos ("MDA"), ambiente de distribuição primária operacionalizado e administrado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3, e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Oferta ("Montante Mínimo da Oferta").

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.250.000 (um milhão duzentas e cinquenta mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), o que corresponde a até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 6.250.000 (seis milhões duzentas e cinquenta mil) Cotas, o que corresponde a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Subscrição. Não haverá lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

O Fundo é administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), que também exercerá a controladoria e escrituração das cotas do Fundo. O Fundo tem sua Carteira de investimentos gerida pelo BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Gestor").

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever Cotas em montante superior ao Limite Máximo de Investimento, qual seja, o valor correspondente a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.995.000 (um milhão novecentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta; (ii) se houver colocação das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 2.493.750 (dois milhões quatrocentas e noventa e três mil setecentas e cinquenta) Cotas, equivalente a R\$ 249.375.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta (considerando a emissão das Cotas Adicionais); ou (iii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 399.000 (trezentas e noventa e nove mil) Cotas, equivalente a R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e noventa e nove mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Mínimo da Oferta.

Após o início da negociação das Cotas, nenhum Investidor que detenha menos de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, poderá exceder o Limite de Participação, sendo que se tal Investidor se tornar um Novo Cotista Relevante terá suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos do previsto no Regulamento, observada, ainda, a regra prevista no Artigo 26 do Regulamento e replicada na seção "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" deste Prospecto. Se qualquer Investidor detiver, em decorrência da subscrição de Cotas no âmbito desta Oferta, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, observado o Limite Máximo de Investimento, tal Investidor não poderá adquirir ou subscrever mais Cotas do Fundo, sujeito a ter suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos previstos no Regulamento, de modo que sua participação seja reduzida na medida do necessário para que tal Cotista detenha menos do que o Limite de Participação.

O FUNDO TEM INTENÇÃO DE APLICAR O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA AO VALOR DAS COTAS AOS SEUS COTISTAS, CONFORME ARTIGO 1.368-D, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DE FORMA QUE A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA PERANTE O FUNDO SERIA LIMITADA AO VALOR DE SUAS COTAS, OBSERVADO QUE A APLICABILIDADE DO REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FICA CONDICIONADA À ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CVM 175 E À ADAPTAÇÃO PELO FUNDO E SEUS COTISTAS AOS REQUISITOS CONTIDOS EM TAL NOVA REGULAMENTAÇÃO, SUJEITO AO FATOR DE RISCO "RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS" DESCRITO NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO. ASSIM, SE O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA NÃO FOR IMPLEMENTADO OU SE FOR QUESTIONADO, OS COTISTAS PODERÃO SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS AO FUNDO PARA FAZER FRENTE A EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, EM VALOR SUPERIOR AO VALOR DAS COTAS POR ELES DETIDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 11 A 24.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM E CONCEDIDO EM 06 DE JULHO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/139. O CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NA B3 É 5148423UN1.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER, À B3 E/OU À CVM.



COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR



A data deste Prospecto é 06 de julho de 2023



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve Descrição da Oferta .....	1
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento .....	1
2.3. Identificação do público-alvo.....	1
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados .....	2
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição .....	2
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	2
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso...4	
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....</b>	<b>5</b>
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente .....	5
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações .....	7
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários .....	10
<b>4. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>11</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor .....	11
<b>5. CRONOGRAMA .....</b>	<b>25</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: .....	25
<b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS .....</b>	<b>31</b>
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses..	31
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas .....	31
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) .....	31
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação .....	31
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>32</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas .....	32
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....	33
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	33
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>36</b>
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....	36

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	37
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação .....	37
8.4. Regime de Distribuição.....	37
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	37
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado .....	38
8.7. Formador de mercado .....	38
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável.....	38
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	38
<b>9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>39</b>
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração .....	39
<b>10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>40</b>
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta. ....	40
<b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>41</b>
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	41
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados .....	44
<b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS .....</b>	<b>45</b>
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: .....	45
<b>13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>	<b>46</b>
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	46
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	46
<b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>47</b>
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	47
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....	47
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais ....	48

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM .....	48
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado .....	48
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....	48

**15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS..... 49**

**16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO ..... 50**

**17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS ..... 52**

**18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO..... 53**

**19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA ..... 59**

**20. ANEXOS**

---

<b>ANEXO I</b>	DEFINIÇÕES .....	69
<b>ANEXO II</b>	DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO ..	81
<b>ANEXO III</b>	CONSULTA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	89



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, sob o rito de registro automático da Oferta, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição. A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio da realização do Ato do Administrador. A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observadas as demais restrições descritas no item 2.2 abaixo. A Oferta não conta com classificação de risco.

As demais características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo.

Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide itens 3.1 e 4.1 deste Prospecto.

### 2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe, segundo a acepção de "classe de cotas" dada pela Instrução CVM 578, e, em casos excepcionais, por tempo limitado, por Cotas Convertidas (conforme definido neste Prospecto). As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, são de classe única, terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes ao Cotista.

Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, nos termos do Regulamento. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

Conforme disposto no item "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" abaixo, eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão convertidas em Cotas Convertidas e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos do quanto previsto no Artigo 26 do Regulamento.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas, vide Capítulo VII do Regulamento.

### 2.3. Identificação do público-alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo VI do Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas, (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento, ambos isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista. Caso um Investidor Qualificado venha adquirir Cotas do Fundo sem observar o critério do item (v)(b) acima, o Administrador poderá, nos casos de distribuições aos Cotistas, reter qualquer tributo eventualmente aplicável a tal distribuição, de acordo com a legislação vigente, o que implicará ao referido Cotista um tratamento fiscal menos vantajoso em relação aos demais Cotistas que atendam tal critério.

A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e Pedidos de Subscrição enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao formador de mercado, caso contratado.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

#### **2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

#### **2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

O Preço de Subscrição das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

<b>Preço de Subscrição (R\$)</b>	<b>Custo por Cota (R\$)</b>	<b>% em relação ao valor unitário da Cota</b>	<b>Valor Líquido por Cota (R\$)</b>
100,00	1,08	1,09%	98,92

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

#### **2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

O Montante Total da Oferta é de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, perfazendo um montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser (i) aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.



No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever Cotas em montante superior ao Limite Máximo de Investimento, qual seja, o valor correspondente a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.995.000 (um milhão novecentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta; (ii) se houver colocação das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 2.493.750 (dois milhões quatrocentas e noventa e três mil setecentas e cinquenta) Cotas, equivalente a R\$ 249.375.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta (considerando a emissão das Cotas Adicionais); ou (iii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 399.000 (trezentas e noventa e nove mil) Cotas, equivalente a R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Mínimo da Oferta.

Após o início da negociação das Cotas, nenhum Investidor que detenha menos de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, poderá exceder o Limite de Participação, sendo que se tal Investidor se tornar um Novo Cotista Relevante terá suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos do previsto no Regulamento, observada, ainda, a regra prevista no Artigo 26 do Regulamento e replicada na seção "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" deste Prospecto. Se qualquer Investidor detiver, em decorrência da subscrição de Cotas no âmbito desta Oferta, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, observado o Limite Máximo de Investimento, tal Investidor não poderá adquirir ou subscrever mais Cotas do Fundo, sujeito a ter suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos previstos no Regulamento, de modo que sua participação seja reduzida na medida do necessário para que tal Cotista detenha menos do que o Limite de Participação.

O Fundo poderá, por meio do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 1.250.000 (um milhão duzentas e cinquenta mil) Cotas Adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta.

Não haverá lote suplementar de Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição

automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA".**

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção "3. Destinação de recursos" deste Prospecto.

#### **2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

Serão ofertadas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, e, no máximo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais) e até 6.250.000 (seis milhões duzentas e cinquenta mil) Cotas (considerando a eventual emissão da totalidade das Cotas Adicionais), todas nominativas, escriturais e de classe única.

### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### **3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente**

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 11.478, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente ("Setor Alvo"), devendo o Fundo participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, observado o disposto no artigo 11, § 4º, da Instrução CVM 578 e demais disposições aplicáveis do Regulamento e da regulamentação em vigor.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo ("Ativos Alvo"), observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada, de forma complementar, por Outros Ativos. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição do Ativo Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo priorizará o investimento em derivativos que tenham como lastro títulos pré-fixados, até o final do período de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, e, findo tal período, poderá investir em qualquer tipo de derivativo, incluindo, mas não se limitando a, derivativos que tenham como lastro títulos pós-fixados.

O Fundo não pode realizar AFACs.

Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos no Artigo 17 do Regulamento.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo, sendo tal carteira composta, preferencial e prioritariamente, por debêntures simples e/ou por debêntures conversíveis, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Instrução CVM 578 e na Política de Investimento do Fundo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um único Ativo Alvo, até mesmo em um mesmo tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida.

Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 17 do Regulamento, os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e prevejam que (i) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (ii) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

Assim, na hipótese de aquisição de debêntures e/ou outros instrumentos de dívida com os recursos líquidos da Oferta, a influência significativa do Fundo com relação aos emissores de tais Valores Mobiliários poderá se dar, por exemplo, por meio de determinadas aprovações prévias pelo Fundo, na qualidade de debenturista, em matérias de governança do(s) emissor(es). A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Instrução CVM 578, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor, conforme refletidos na documentação definitiva da respectiva operação.

Os recursos a serem captados por meio da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, observado o estabelecido neste Prospecto, os objetivos e a Política de Investimento do Fundo, previstos no Regulamento, serão destinados à aplicação pelo Fundo, **de forma ativa e discricionária pelo Gestor**, em Ativos Alvo e Outros Ativos.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Capítulo VI do Regulamento.

É estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 98,92 (noventa e oito reais e noventa e dois centavos) por Cota da Primeira Emissão. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja o item 11.2 da seção "11. Contrato de distribuição" deste Prospecto.

Atualmente, a equipe de gestão do Fundo está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, que poderão ser adquiridas pelo Fundo com os recursos da Oferta:

	Região	Status	Projeto	Setor	Transação	Volume (R\$ Milhões)	Prazo Médio (Anos)	Rent. TVM (a.a.)	Garantias
Deal 1	RS	Em Estruturação	Água e Esgoto	Saneamento	Bridge Loan	140	2,0	CDI+3.50%	Sim
Deal 2	AL	Em Estruturação	Água e Esgoto	Saneamento	Bridge Loan	200	1,5	CDI+4.75%	Sim
Deal 3	SP / PR / MT / MG	Em Estruturação	Geração Solar Distribuída	Energia	Project Finance	100	4.0	IPCA+11.0	Sim
Deal 4	SP / RJ / CE / RS / BA	Em Negociação	Geração Solar Distribuída	Energia	Bridge Loan	150	2.0	CDI+3.5%	Sim
Deal 5	MG	Em Negociação	Água	Saneamento	Project Finance	105	5.0	CDI+4.0%	Sim
Deal 6	SP / PR / MT / MG	Em Negociação	Geração Solar Distribuída	Energia	Equity Finance	120	4.0	IPCA+13.79%	Sim

Adicionalmente, o Gestor buscará proteger o patrimônio do Fundo contra riscos advindos de descasamento e variação das taxas de juros dos Ativos Alvo adquiridos em face do Benchmark. Essa proteção será atingida por meio da execução de instrumentos derivativos, tanto no ambiente de bolsa como no mercado de balcão, observadas as restrições previstas no Regulamento.

Na data deste Prospecto, a equipe de gestão pretende realizar substancialmente dois tipos de estratégias de proteção, a saber:

- (i) Proteção IPCA x CDI: Os ativos indexados a IPCA+pré terão o risco de descasamento com a taxa CDI minimizados por meio de operações com contratos DAP (contratos futuros de cupom de IPCA) no ambiente de bolsa, e
- (ii) Proteção CDI x PRÉ: A carteira terá o risco de variação da taxa CDI minimizado para os 2 (dois) primeiros anos por meio de um instrumento de *swap* para taxa pré-fixada, sem transferência de principal e com fluxo mensal de pagamentos, a ser executado no mercado de bolsa ou de balcão.

Neste instrumento proposto, firmado o instrumento de *swap*, o Fundo pagará mensalmente à contraparte, com recursos oriundos da Oferta ou rendimentos da carteira do Fundo, a variação do CDI e receberá um valor pré-fixado, tendo como valor base (principal) do *swap* até 100% do patrimônio líquido do Fundo. **A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pelo Gestor, e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.**

**NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.**

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir o portfólio da Carteira do Fundo a qualquer tempo.

NOS PRIMEIROS 24 MESES, A EXPECTATIVA DE TAXA INTERNA DE RETORNO SERÁ CORRESPONDENTE A UMA TAXA DETERMINADA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE UM INSTRUMENTO DERIVATIVO, DO TIPO SWAP PRÉ x CDI, A SER FIRMADO PELO FUNDO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL CONTRA A FLUTUAÇÃO DO CDI DURANTE ESSE PERÍODO E O RISCO DE SEU DESCASAMENTO FRENTE AO BENCHMARK. A EXPECTATIVA DE TAXA INTERNA DE RETORNO PARA ESSE PERÍODO DEPENDERÁ DAS CONDIÇÕES DE MERCADO À ÉPOCA EM QUE FOR FIRMADO O INSTRUMENTO DE SWAP. EXEMPLIFICATIVAMENTE, CASO O FUNDO CELEBRASSE UM INSTRUMENTO DE SWAP NA DATA DESTE PROSPECTO, A EXPECTATIVA DE TAXA INTERNA DE RETORNO PARA OS PRIMEIROS 24 MESES SERIA DE 13,5% (TREZE INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) AO ANO.

**A TAXA INTERNA DE RETORNO MENCIONADA ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

***3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações***

Conforme dispõe o Artigo 55, parágrafo quinto, do Regulamento, a participação em Sociedades Alvo poderá ter, como acionista vendedor ou contraparte, Afiliadas do Gestor, sendo certo que a eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição dessas Sociedades Alvo serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia Geral, dado o potencial conflito de interesses na transação, conforme prevê a Instrução CVM 578.

Além disso, nos termos do Artigo 55, parágrafo primeiro, do Regulamento, somente mediante aprovação da Assembleia Geral o Fundo poderá investir em Ativos Alvo que tenham como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, observado o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 578.

Para fins da Oferta, as operações em Valores Mobiliários nos termos indicados nos parágrafos acima são consideradas "Ativos Potencialmente Conflitados".

Dessa forma, na hipótese da operação de aquisição e/ou venda de algum Ativo Alvo se enquadrar nas situações de potencial conflito de interesses referidas acima, o Administrador convocará, antes da realização do referido investimento, Assembleia Geral de Cotistas para deliberação e voto por Cotistas sobre a realização do investimento em tais Ativos Potencialmente Conflitados, que poderá ser realizada por meio de consulta formal nos termos do Regulamento e conforme os quóruns de deliberação previstos no Artigo 28, itens (xii) e (xviii), do Regulamento, conforme aplicável.

Neste caso, referida Assembleia Geral de Cotistas deliberará, ainda, sobre os critérios cumulativos a serem observados pelo Fundo no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, os quais serão verificados na data de aquisição de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com prévia aprovação de tais operações ("Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados"), dentre os quais destacam-se:

- (i) Matéria 1 – Debêntures: deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de Debêntures em que a Administradora, o Gestor, suas respectivas partes relacionadas e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas (em conjunto com o Administrador e o Gestor, "Partes Potencial Conflito") (i) figurem como contraparte do Fundo; e (ii) tenham emitido, estruturado, distribuído e/ou figurem como devedores, cedentes e/ou originadores das debentures ("Debêntures Conflitadas"), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as Debêntures Conflitadas:
  - a. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as Debêntures Conflitadas ofertadas de forma privada;
  - b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado;
  - c. sejam realizadas em condições de preço iguais ou melhores às de mercado;
  - d. sejam remuneradas segundo taxas: (i) prefixadas; (ii) correspondente a um percentual do CDI e/ou do CDI acrescido de uma sobretaxa prefixada; (iii) indexadas ao IPCA acrescido de uma sobretaxa prefixada; ou (iv) indexadas ao IGP-M acrescido de uma sobretaxa prefixada, ou aos índices que os sucederem, quando aplicável;
  - e. tenham prazo total máximo de 25 (vinte e cinco) anos; e
  - f. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de Debêntures Conflitadas, observe-se cumulativamente que: (i) as Debêntures Conflitadas tenham sido adquiridas no mercado primário; (ii) entre a aquisição das cotas Debêntures Conflitadas por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); (iii) o valor de aquisição das Debêntures Conflitadas seja definido segundo, ao menos, a mesma sobretaxa sobre os títulos públicos de vencimento equivalente verificada quando da integralização das Debêntures Conflitadas.
- (ii) Matéria 2 – Cotas de FIP: Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento em participação em infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478/2007 ("FIP-IE"), que sejam administrados, geridos e/ou que tenham sido distribuídos por Partes Potencial Conflito, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as cotas de emissão de FIP-IE adquiridas pelo Fundo nos termos desta "Matéria 2":
  - a. não representem, em conjunto, no momento de cada aquisição e já considerando a aquisição em análise para fins de cálculo, mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento);
  - b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado; e

- c. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as cotas de FIP-IE ofertadas de forma privada; e
  - d. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de cotas FIP-IE, observe-se ainda, cumulativamente: (i) as cotas de FIP-IE tenham sido adquiridas por Partes Potencial Conflito com a finalidade específica de posteriormente serem cedidas ao Fundo; (ii) entre a aquisição das cotas de FIP-IE por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); e (iii) as cotas de FIP-IE sejam alienadas segundo seu valor patrimonial, conforme reconhecido pelo respectivo administrador.
- (iii) Matéria 3. Derivativos. Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de operações de derivativos cuja contraparte Parte Relacionada (“Derivativos Conflitados”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que os Derivativos Conflitados:
- a. contem com registro em mercado de bolsa ou balcão organizado;
  - b. sejam realizados exclusivamente com os seguintes índices, seja na ponta passiva ou na ponta ativa, sempre realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial: (i) taxas de juros pré-fixadas; (ii) CDI; (iii) IPCA; (iv) IGP-M; (v) variação cambial entre real e dólar estadunidense; e (vi) cupom cambial; e
  - c. sejam adquiridos pelo Fundo em condições iguais ou melhores às de mercado.

Em que pesem os critérios serem cumulativos para o investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Potencialmente Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização do investimento pelo Fundo.

Adicionalmente, caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados não sejam aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas ou, ainda, não seja convocada a referida Assembleia, nos termos do Regulamento, o Fundo poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo e irá destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Ativos durante o Prazo de Duração, observada a Política de Investimento, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pelo Fundo e seus Cotistas.

Não obstante o previsto acima, considerando que o pipeline de potenciais Ativos Alvo a serem investidos pelo Fundo, conforme indicado no item 3.1 acima, é meramente indicativo, o Administrador, imediatamente após o fim do Período de Subscrição, enviará aos Investidores uma convocação para a realização de uma consulta formal, nos termos do Anexo III da seção “20. Anexos” deste Prospecto, visando a aprovação dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados que poderão ser adquiridos com os recursos adquiridos por meio da Oferta (“Consulta de Critérios de Elegibilidade”).

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Oferta poderão, por meio digital ou por meio físico, manifestar sua orientação de voto ao Administrador, seja a favor, contra ou abstendo-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Critérios de Elegibilidade.

O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo Investidor na forma do Anexo III deste Prospecto, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o prazo estipulado na Consulta de Critérios de Elegibilidade para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para “Ol-voto-eletronicopsf@btgpactual.com” ou “ri.fundoslistados@btgpactual.com”, com o assunto “Consulta de Critérios de Elegibilidade – BTG Pactual Infra Debt FIP-IE”.

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO "RISCOS DE NÃO APROVAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE", "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS" E "INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO", CONSTANTES NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.**

***3.3. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários***

Caso não seja captado o Montante Total da Oferta, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação dos Ativos Alvo, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas acima, serão destinados prioritariamente aos ativos que estiverem com a etapa de estruturação mais avançada.

Adicionalmente, neste cenário o Gestor buscará uma diversificação mínima de 2 (dois) Ativos Alvo no portfólio, prezando pelo equilíbrio entre risco e retorno das operações e da carteira do Fundo como um todo. Será dada preferência para operações que contem com garantias reais que reforcem a capacidade de influência significativa do Fundo na gestão da Sociedade Alvo. Não haverá priorização específica relativo a prazo médio das operações nem a exposição setorial.

Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor, a seu exclusivo critério, em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, poderá alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um ou mais dos Ativos Alvo descritos na tabela acima.



## 4. FATORES DE RISCO

### **4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor**

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

#### **Fatores de risco com escala qualitativa maior**

##### **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.**

O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

##### **Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento.**

Caso o investimento em Ativos Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento previsto na Instrução CVM 578, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais

valores que tenham sido depositados pelos investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso o Fundo não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos Investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pelo Fundo, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso o Fundo tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a 0 (zero) venha ser majorada). Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Fundo será liquidado, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores.

#### Risco de Desenquadramento.

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo, por prazo superior ao previsto no Parágrafo Oitavo do Artigo 17 do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

#### Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

#### Riscos relacionados aos Ativos Alvo.

A participação do Fundo no processo decisório dos Ativos Alvo não garante: (i) bom desempenho dos Ativos Alvo, (ii) solvência dos Ativos Alvo, ou (iii) continuidade das atividades dos Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Outros Ativos ou Ativos Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional dos Ativos Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos no Ativos Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tal Ativo Alvo atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho de tal Ativo Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho do Ativo Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

### Riscos relacionados às operações comerciais das Sociedades Alvo.

A não conclusão ou eventual atraso na construção dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo em virtude dos riscos associados à construção, tais como o aumento do custo de mão-de-obra, bens e serviços, riscos de erros de projeto, perdas e danos causados a terceiros, atraso nos processos de desapropriação e constituição das servidões administrativas e na obtenção ou renovação das licenças necessárias, restrições ambientais e atraso no término da construção das obras, poderá implicar custos operacionais e/ou financeiros adicionais, afetando adversamente o planejamento, resultado operacional e financeiro dos projetos ou das Sociedades Alvo. Eventuais atrasos na implementação e construção de novos projetos e o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão e autorizações podem, ainda, resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte das Autoridades Governamentais competentes, que, de acordo com os termos dos respectivos contratos de concessão e das autorizações das Sociedades Alvo, poderão consistir em, dentre outros, notificações e multas e, eventualmente, em última instância, no vencimento antecipado de tais concessões e revogação das autorizações, o que poderá causar impacto adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo e do Fundo.

### Risco de Crédito dos Instrumentos de Dívida Integrantes da Carteira do Fundo.

As debêntures que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitas à capacidade das Sociedades Alvo em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos das Sociedades Alvo, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para correspondente distribuição aos seus Cotistas. Ademais, em caso de recuperação judicial ou falência da Sociedade Alvo a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de títulos de dívida quirografários, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

### Risco de Concentração do Setor de Atuação dos Ativos Alvo.

A possibilidade de concentração da carteira em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que atuem no mesmo setor representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

### Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo.

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do Setor Alvo, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. Ademais, qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo, e causar um efeito adverso sobre tais sociedades e, conseqüentemente, os Ativos Alvo e o Fundo. Quaisquer alterações na regulamentação podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações de tais sociedades. Na medida em que tais sociedades não sejam capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante aos Ativos Alvo e ao Fundo.

### Risco de Aprovações.

Investimentos do Fundo nos Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

### Risco de Ocorrências Geológicas Relacionadas aos Projetos das Sociedades Alvo.

A ocorrência de situações geológicas consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha a céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, do Fundo.

### Risco de Ocorrências Arqueológicas.

A ocorrência de situações arqueológicas consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, do Fundo.

### Risco de Responsabilização por Passivos dos Ativos Alvo.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso as Sociedades Alvo tenham sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

### Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

### Risco de Concentração.

A possibilidade de concentração da Carteira em Ativos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência dos Ativos Alvo. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do Setor Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único título ou Valor Mobiliário, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.

### Risco de Constituição, Formalização e Impossibilidade de Execução Específica.

Falhas na constituição ou formalização de eventuais contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, caso necessária, também podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

### Risco de Deterioração do Valor das Garantias.

As debêntures que eventualmente vierem a ser subscritas pelo Fundo podem contar com instrumentos de garantia. Tais garantias podem estar sujeitas à ocorrência de alterações na conjuntura econômica, catástrofes ou acidentes que impliquem na deterioração do valor de referidas garantias. Assim, no caso de inadimplemento das debêntures em questão, as garantias deverão ser executadas e não há como assegurar que o valor a ser recebido pelo Fundo será suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

### Indisponibilidade de Negociação das Cotas no Mercado Secundário.

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

### Riscos Relacionados à Amortização.

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortizações, juros, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento em tais Ativos Alvo mediante o seu desinvestimento, conforme aplicável. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

### Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em caso de dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo.

### Risco Relacionado à Impossibilidade de Resgate, exceto por ocasião da Liquidação do Fundo, e à Liquidez das Cotas.

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, ou a critério do Gestor, ou, ainda, na hipótese de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, em mercado de balcão, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. As Cotas Convertidas não poderão ser negociadas.

## Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e/ou das sociedades por ele investidas, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

## Risco de Perda de Benefício Fiscal.

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

## Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos, em especial, mas não apenas com relação aos fundos de investimento que, com fundamento no Código Civil, buscaram a aplicação da responsabilidade limitada de seus cotistas antes da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. *Não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participações. Por fim, não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência da produção de efeitos de nova regulamentação (notadamente, com relação ao período anterior à sua entrada em vigor), o Artigo 1.368 do Código Civil não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.*

### Conversão das Cotas em Cotas Convertidas e Amortização Integral Compulsória das Cotas Convertidas.

Nos termos dos Parágrafos do Artigo 26 do Regulamento, caso o Novo Cotista Relevante não enquadre suas Cotas abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas que excedam o Limite de Participação, em Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Artigo 26, e os pagamentos serão realizados nos termos do Regulamento. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas e amortizadas nos termos descritos acima.

### Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas em Cotas Convertidas.

A conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Artigo 26 do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas. Adicionalmente, o Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante, cabendo exclusivamente ao Novo Cotista Relevante notificar o Administrador de seu enquadramento como Novo Cotista Relevante, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Novo Cotista Relevante qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

### Risco de Desenquadramento do Fundo.

Não obstante o mecanismo de conversão e amortização das Cotas que excedam o Limite de Participação, caso qualquer Cotista, a qualquer momento, se enquadre como Novo Cotista Relevante e, atingindo participação superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferindo rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478, de forma que os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

### Risco de Distribuição Parcial e cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no

prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

### **Fatores de risco com escala qualitativa média**

#### **Riscos de Não Aprovação de Critérios de Elegibilidade.**

Caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados não sejam aprovados pelos Cotistas na Consulta de Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo e irá destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Ativos durante o Prazo de Duração, observada a Política de Investimento, de forma que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

#### **Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.**

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo, que investem, direta ou indiretamente, em novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência nos Ativos Alvo, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.**

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

#### **Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas.**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas. Similarmente, salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as pessoas indicadas no Artigo 55 do Regulamento. Os recursos decorrentes da Oferta poderão ser destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão dos Ativos Alvo que possam configurar potencial conflito de interesse entre o Gestor, o Administrador e o Fundo, uma vez que partes relacionadas ao Gestor e ao Administrador podem estar envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Valores Mobiliários dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, nos termos da Instrução CVM 578. Tal conflito de interesse somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto no Artigo 28 do Regulamento e no artigo 29 da Instrução CVM 578. Caso a negociação do investimento nos Ativos Alvo não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.



Além disso, conforme disposto no item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. No âmbito da aquisição dos ativos conflitados aqui descritos poderá haver falta de transparência na formação dos preços destas operações, o que poderá prejudicar os Cotistas.

#### Demais Riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

#### Risco de Liquidez.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

#### Risco de Restrições à Negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

#### Risco decorrente da Precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado.

A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Assim, tais eventos podem vir a afetar

material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelos Ativos Alvo e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

#### Risco de Vencimento Antecipado.

Caso as Sociedades Alvo recebam investimento, pelo Fundo, por meio de debêntures e não cumpram obrigações no âmbito da respectiva escritura de emissão de debêntures e instrumento de garantias, se houver, que levem ao vencimento antecipado da dívida, o Fundo poderá desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida. Adicionalmente, nessas hipóteses, as Sociedades Alvo podem não apresentar receita ou pode ter lucro insuficiente para quitação dos valores devidos e, nesses casos, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada.

#### Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

#### Os Ativos Alvo Estão Sujeitos à Lei Anticorrupção Brasileira.

Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela *Securities and Exchange Commission*. As Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

#### Riscos relacionados à Legislação do Setor Alvo.

O Setor Alvo está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

#### Riscos relacionados ao Setor Alvo.

O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

### Risco Socioambiental.

As operações do Fundo e/ou das Sociedades Alvo podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

### Riscos Ambientais.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Alvo podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

### Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Ocorre quando a produtividade do projeto das sociedades investidas não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos por tais sociedades. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados do Fundo. As operações desenvolvidas por tais sociedades podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das sociedades investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, catástrofes e desastres naturais, entre outras. Tais interrupções e/ou falhas operacionais podem impactar adversamente a receita e os custos de tais sociedades e, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

### A Limitação na Execução das Garantias dos Valores Mobiliários Detidos pelo Fundo Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito do Fundo.

O processo de excussão das eventuais garantias dos Valores Mobiliários correspondentes a títulos de dívida, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Fundo, podendo, ainda, o produto da excussão de referidas garantias não ser suficiente para pagar integralmente ou

até mesmo parcialmente o saldo devedor dos correspondentes títulos de dívida. Além disso, eventuais terceiros garantidores podem não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos títulos de dívida em questão. Sendo assim, o produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor devido ao Fundo.

#### Cumprimento de Voto, Orientações de Voto e/ou Vetos.

Em razão da propriedade direta sobre os Valores Mobiliários, ou sobre fração ideal específica destes, de emissão das Sociedades Alvo, o Fundo poderá ter direito de voto e/ou orientação de voto e/ou, ainda, direitos de veto com relação a determinadas matérias objeto de deliberação, conforme acordado nos respectivos acordos de investimento, contratos de compra e venda e/ou instrumentos de dívida. Não há qualquer garantia de que as Sociedades Alvo cumprirão com o deliberado pelo Fundo, caso a decisão em questão estivesse sujeita exclusivamente à deliberação do Fundo, sob pena, eventualmente, de rescisão e/ou vencimento antecipado de referidos instrumentos.

#### Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento em participações no Brasil, está sujeita a alterações de tempos em tempos, de forma que, exemplificativamente e sem prejuízo de outras possíveis alterações legislativas e/ou regulamentares, não há garantias que os benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478 permaneçam os mesmos e/ou permaneçam em vigor durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

#### Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos integrantes da carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

#### Risco de Potencial Conflito de Interesses.

Considerando que o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesse no exercício das atividades de administração do Fundo, de gestão do Fundo e distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão pela rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

#### Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta.

Caso a Oferta venha a ser cancelada, suspensa, revogada ou modificada, nos termos e condições previstos neste Prospecto, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde

que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da Oferta, taxas e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada). Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária. Adicionalmente, considerando que as aplicações do Fundo estão sujeitas a riscos, não há qualquer garantia de que se auferirá qualquer rendimento entre a data de integralização e a data da efetiva devolução.

#### Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

#### **Fatores de risco com escala qualitativa menor**

##### Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (ii) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

##### Propriedade de Cotas versus Propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

##### Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

##### Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

##### Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador e Taxa de Administração Extraordinária ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa.

O Gestor e/ou o Administrador poderão ser destituídos por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, permanecerão no exercício

de suas respectivas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, sem Justa Causa. No caso do Gestor, em tal hipótese, será devido ao Gestor, pelo Fundo, o pagamento da Taxa de Administração Extraordinária (conforme prevista no Parágrafo Sexto ao Parágrafo Nono do Artigo 9 do Regulamento) correspondente, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

#### Desempenho Passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

#### Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários que venham a ser recebidos do Fundo.

#### Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro.

O Fundo e/ou as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê no Capítulo XX a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, as Sociedades Alvo podem ter seus resultados impactados por procedimento arbitral, os quais, conseqüentemente, podem afetar os resultados do Fundo.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

**a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e**

As etapas da Oferta estão indicadas no cronograma indicativo e tentativo reproduzido abaixo, o qual destaca os principais eventos aplicáveis a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	Requerimento do Registro Automático da Oferta na CVM	06 de julho de 2023
2	Registro da Oferta pela CVM	06 de julho de 2023
3	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	06 de julho de 2023
4	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	07 de julho de 2023
5	Início do Período de Subscrição	13 de julho de 2023
6	Data máxima de encerramento do Período de Subscrição	26 de julho de 2023
7	Data máxima do Procedimento de Alocação	26 de julho de 2023
8	Liquidação da Oferta	28 de julho de 2023
9	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	02 de janeiro de 2024

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações, atrasos ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta.

O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3:

#### Administrador

#### **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" ou "51.248.141/0001-69", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

## **Coordenador Líder**

### **Banco BTG Pactual S.A.**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", clicar em "2023" e "OFERTA PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e, então, localizar o documento desejado).

## **Gestor**

### **BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

<https://www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual> (neste website, clicar em "administração fiduciária" ou "fundos de investimento", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" ou "51.248.141/0001-69", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

## **CVM**

### **Comissão de Valores Mobiliários**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na página <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", clicar em "Mapa de Sistemas", clicar em "Ofertas registradas ou dispensadas", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "BTG Pactual Infra Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado).

## **B3**

### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

[https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/) (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "BTG Pactual Infra Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o "Prospecto" ou "Lâmina" ou a opção desejada).

### ***b) os prazos, condições e forma para:***

#### ***(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação***

Observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no Cronograma acima, iniciar-se-á, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Subscrição e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a, ao final do Período de Subscrição, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Subscrição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Subscrição, o qual será iniciado em 13 de julho de 2023 (inclusive) e se encerrará até 26 de julho de 2023 (inclusive), a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta.

Os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do Período de Subscrição deverão integralizar as Cotas por eles subscritas na data da Liquidação da Oferta, conforme cronograma constante da seção "5. Cronograma" deste Prospecto.

Caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido antes da data máxima de encerramento do Período de Subscrição, qual seja, 26 de julho de 2023, o Coordenador Líder poderá encerrar, a seu critério, o Período de Subscrição antes de tal data máxima. Quando do



encerramento do Período de Subscrição (em 26 de julho de 2023 ou antes conforme disposto neste parágrafo) e realização do Procedimento de Alocação, o Administrador divulgará fato relevante informando sobre o encerramento do Período de Subscrição e requerendo aos Investidores, que apresentaram Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do referido Período de Subscrição, para integralizarem as Cotas por eles subscritas, conforme resultado do Procedimento de Alocação, em até 3 (três) Dias Úteis.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

#### ***(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso***

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do (i) Pedido de Subscrição ou formalização por meio de ordem de investimento, conforme o caso, e, ainda, do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções "3. Destinação de recursos" e "4. Fatores de risco" deste Prospecto.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na data da Liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever – observados os procedimentos de colocação, previstos nesta seção "5. Cronograma", e os critérios de rateio, previstos no item 8.2 deste Prospecto –, ao Coordenador Líder.

#### ***(iii) distribuição junto ao público investidor em geral***

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados apenas. Nesse sentido, os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Subscrição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta tem como público-alvo os Investidores;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;

- (iv) a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta, sob regime de rito automático, na CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (v) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá celebrar o Pedido de Subscrição ou enviar sua ordem de investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (vi), (vii), (xi), (xiii) e (xiv) abaixo e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta e de suspensão e cancelamento da Oferta, especificadas no item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto, observado o Limite Máximo de Investimento;
- (vi) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (viii) com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de Alocação após o encerramento do Período de Subscrição, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;
- (ix) até o Dia Útil subsequente à Data do Procedimento de Alocação ou a data da Liquidação da Oferta, conforme o caso, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima) e o valor do respectivo investimento (considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (x) caso, na data do Procedimento de Alocação, seja verificada demanda superior ao valor total da Oferta (considerando a emissão de eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento apresentados pelos Investidores serão alocados pelo Coordenador Líder, considerando a ordem de recebimento dos respectivos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e poderá haver rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, por meio de critérios que, de forma discricionária e em comum acordo com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura. Caso a demanda atinja o volume total da Oferta antes do fim do Período de Subscrição, os Investidores serão informados por e-mail sobre o encerramento da aceitação das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição até a data de realização do Procedimento de Alocação, a ocorrer na data prevista no cronograma constante da seção "5. Cronograma" deste Prospecto;
- (xi) até as 12h00 da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores;

- (xii) na Data de Liquidação, as Cotas serão entregues, por meio da B3, ao Investidor que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e conforme alocação feita pelo Coordenador Líder, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xi) acima;
- (xiii) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Instrução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Subscrição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso; e
- (xiv) caso não haja a conclusão da Oferta, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das Condições Precedentes ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

***(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia***

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

***(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso:***

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, ou seja, os valores serão devolvidos aos Investidores sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o

Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Subscrição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.

Caso não haja a conclusão da Oferta, em caso de resilição do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das Condições Precedentes ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

***(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:***

O Prazo de Distribuição das Cotas encerrar-se-á em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada pelo Administrador. Caso a Oferta não seja cancelada, o Prazo de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso, após a conclusão da Liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

As demais datas relativas à Oferta de interesse para os Investidores já estão descritas na seção 5.1(a) acima.

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

**6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

Considerando que a presente Oferta corresponde à distribuição primária de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, não há ainda cotação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

**6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

Nos termos do Artigo 21, Parágrafo Primeiro, do Regulamento, será assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição de novas cotas no âmbito de referida emissão, na proporção do número de Cotas que possuírem, o qual deverá ser exercido em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, exclusivamente em ambiente escritural, sendo certo que, a critério do Administrador, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do Administrador ou ata da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

**6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Item não aplicável, pois as Cotas ofertadas são objeto da Primeira Emissão do Fundo.

**6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

Considerando que se trata da primeira emissão de Cotas do Fundo e que não haverá procedimento de *bookbuilding* para formação do preço, o Preço de Subscrição das Cotas foi definido e aprovado pelo Administrador por meio do Ato do Administrador com base na expectativa de rentabilidade futura das Cotas. O Preço de Subscrição será fixo até a data de encerramento da Oferta.

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As transferências de Cotas realizadas por meio do Balcão B3 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Ademais, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 578 e do Artigo 15 do Regulamento, apenas Investidores Qualificados podem ser admitidos como Cotistas do Fundo.

Nos termos do Artigo 26 Regulamento, todos os Cotistas devem informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta e/ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinte e cinco), e assim sucessivamente.

Na hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante e caso este não enquadre suas Cotas até o limite do Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das Cotas do Novo Cotista Relevante que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do Regulamento, o Novo Cotista Relevante passe a deter, conforme aplicável: (a) diretamente, Cotas que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas do Fundo, ou (b) Cotas que lhe assegurem o direito de rendimento igual a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 26 do Regulamento, em valor equivalente ao Valor de Mercado das Cotas já emitidas ou ao seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no Artigo 26, parágrafos sétimo e oitavo, do Regulamento. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, na data de encerramento do Fundo, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos.

As Cotas Convertidas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante, cabendo exclusivamente ao Novo Cotista Relevante notificar o Administrador de seu enquadramento como Novo Cotista Relevante, nos termos do Artigo 26 do Regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Novo Cotista Relevante qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

Todos os procedimentos aqui descritos, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito acima.

Adicionalmente, o Fundo deverá manter, a todo tempo, a quantidade mínima de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, conforme previsto no artigo 17, § 5º, da Instrução CVM 578. A inobservância desses qualquer desses requisitos poderá resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

### ***7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado***

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção "4. Fatores de risco" deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS "FATORES DE RISCO" PREVISTOS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO E NO CAPÍTULO XVIII DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

A Oferta não é direcionada a investidores que não sejam Investidores Qualificados e que não se enquadrem na definição de Público Alvo da Oferta, conforme descrito no item 2.3 deste Prospecto. O não enquadramento do investidor poderá resultar na não aplicabilidade a tal investidor do tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 bem como das regras de tributação descritas na seção 17 deste Prospecto.

### ***7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor***

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios aos menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, **presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio**. O disposto não se aplica no caso do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A documentação referente deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada



por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo previsto acima, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no Contrato de Distribuição, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgado imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita às condições expressamente informadas neste Prospecto, que incluem as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e descritas no item 11.1 deste Prospecto.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto. Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas da Oferta será encerrada em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados, observados os Critérios de Restituição. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever Cotas em montante superior ao Limite Máximo de Investimento, qual seja, o valor correspondente a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.995.000 (um milhão novecentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta; (ii) se houver colocação das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 2.493.750 (dois milhões quatrocentas e noventa e três mil setecentas e cinquenta) Cotas, equivalente a R\$ 249.375.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta (considerando a emissão das Cotas Adicionais); ou (iii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 399.000 (trezentas e noventa e nove mil) Cotas, equivalente a R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Mínimo da Oferta.

Após o início da negociação das Cotas, nenhum Investidor que detenha menos de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, poderá exceder o Limite de Participação, sendo que se tal Investidor se tornar um Novo Cotista Relevante terá suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos do previsto no Regulamento, observada, ainda, a regra prevista no Artigo 26 do Regulamento e replicada na seção "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" deste Prospecto. Se qualquer Investidor detiver, em decorrência da subscrição de Cotas no âmbito desta Oferta, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, observado o Limite Máximo de Investimento, tal Investidor não poderá adquirir ou subscrever mais Cotas do Fundo, sujeito a ter suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos previstos no Regulamento, de modo que sua participação seja reduzida na medida do necessário para que tal Cotista detenha menos do que o Limite de Participação.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

### **8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

Conforme informado no item "2.3. Identificação do público-alvo" deste Prospecto, a Oferta é destinada aos Investidores Qualificados que sejam (a) pessoas físicas, (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento, ambos isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista. Ressalta-se que os Pedidos de Subscrição observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21.

### **8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação**

A Oferta foi aprovada mediante realização do Ato do Administrador.

### **8.4. Regime de Distribuição**

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

### **8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa**

Não haverá dinâmica para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção "2. Principais características da oferta" e nesta seção "8. Outras características da oferta". Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Nos termos do disposto na seção "5. Cronograma", haverá procedimento de alocação, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e após o encerramento do Período de Subscrição, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, para verificação da demanda pelas Cotas e se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, considerando os Pedidos de Subscrição e o recebimento de ordens de investimento, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais ("Procedimento de Alocação"). Não houve procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição. O Procedimento de Alocação será realizado até 26 de julho de 2023, a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e da data final do encerramento do Período de Subscrição.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA".**

#### **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

Conforme ressaltado no item "2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados" deste Prospecto, as Cotas serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

#### **8.7. Formador de mercado**

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do "Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3", anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Não houve, contudo, a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

#### **8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável**

Item não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

#### **8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento. Em todo caso, nos termos do Artigo 23 do Regulamento, o Patrimônio Líquido inicial mínimo para o funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observada, ainda, a colocação de Cotas equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta.

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### **9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

Item não aplicável, considerando que a Oferta consiste na distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, cadastrado perante a CVM como fundo de investimento em participações em infraestrutura – FIP-IE. A apresentação do estudo referido neste item 9.1 é obrigatória apenas para fundo de investimento imobiliário – FII, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160 e da regulamentação específica aplicável.

## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

### **10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.**

Ressalta-se, inicialmente, que o Custodiante é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking, corporate lending, sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Custodiante oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*. O Administrador e o Gestor são sociedades detidas e controladas 100% (cem por cento) diretamente pelo Custodiante, atuando na administração e gestão de fundos de investimento, respectivamente, tanto para clientes do Custodiante quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

O Fundo, o Administrador e as sociedades pertencentes ao conglomerado BTG Pactual contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Custodiante e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Na data deste Prospecto, exceto pelo exposto acima, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Nos termos do Artigo 10, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, o Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### **11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral, em conformidade com o previsto no artigo 4º da Instrução CVM 578.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "14. Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto.

Ademais, as principais cláusulas do Contrato de Distribuição encontram-se abaixo reproduzidas:

#### Condições Precedentes:

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, autorizações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) obtenção, pelas Partes, de todas as aprovações internas necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta;
- (iii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de todos os Documentos da Oferta, que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iv) obtenção do registro da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento, bem como o Prospecto deverá ter sido disponibilizado aos Investidores, e o Anúncio de Início deverá ter sido divulgado na forma da regulamentação em vigor;
- (v) obtenção de registro do Fundo na B3 e admissão das Cotas para negociação no mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3;
- (vi) todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (vii) recolhimento de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, pagas pelo próprio Fundo, ou pelo Gestor e posteriormente reembolsadas pelo Fundo, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável;
- (viii) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo mas não se limitando às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no artigo 54 da Resolução CVM 160; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM 160;
- (ix) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (x) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;

- (xi) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério. Tal opinião poderá ser entregue ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da data da Liquidação da Oferta;
- (xii) fornecimento, pelo Gestor e pelo Administrador, no limite de seus conhecimentos nas datas em que as forneceram, de todos os documentos e informações necessários para o atendimento das regras estabelecidas pela CVM para a estruturação de ofertas públicas, respondendo pela veracidade, consistência, suficiência e correção de tais informações, nas suas respectivas esferas de responsabilidade. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Oferta, observados os procedimentos descritos na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;
- (xiii) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e constantes no material publicitário, material de *roadshow*, e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xiv) consenso entre o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xv) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior à da data da Liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
- (xvi) não ocorrência de um evento de resilição involuntária previsto na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;
- (xvii) autorização ao Coordenador Líder para divulgar a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;
- (xviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo ou pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xix) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como a instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor) de violação pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável;
- (xx) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA de Distribuição;
- (xxi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;



- (xxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores; e
- (xxiii) existência de demanda para a subscrição das Cotas por parte dos Investidores, de forma a atingir ao menos o Montante Mínimo da Oferta.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima deverá ser feita pelo Coordenador Líder no dia útil anterior à data da Liquidação da Oferta e na data de divulgação do Anúncio de Início, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido.

Não obstante o estabelecido acima, o Coordenador Líder poderá dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes e, portanto, realizar a distribuição das Cotas. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Após o cumprimento das Condições Precedentes, exceto por aquelas cuja data de implementação exceda à data de divulgação do Anúncio de Início, ou da sua dispensa, nos termos acima, o Coordenador Líder providenciará a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

#### Plano de Distribuição.

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o plano de distribuição fixado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento e do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

#### Remuneração.

O Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão de estruturação e coordenação da Oferta ("Comissão"), correspondente ao percentual de 0,90% (nove décimos por cento) sobre o Preço de Subscrição das Cotas, aplicado sobre as Cotas, efetivamente distribuídas pelo Fundo, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação.

A Comissão e valores devidos em razão deste item serão pagos ao Coordenador Líder pelo Fundo na data da Liquidação da Oferta, conforme estabelecida na seção "5. Cronograma", após a apresentação de recibo, à vista e em moeda corrente nacional em conta corrente por ele indicada, mediante sistema de liquidação da B3.

Em acréscimo à Comissão, a Gestora poderá pagar ao Coordenador Líder, com recursos próprios, e sem qualquer ônus aos Investidores e ao Fundo, uma remuneração correspondente a até 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) sobre o valor líquido por Cota, aplicado sobre as Cotas efetivamente distribuídas pelo Fundo, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação.

Todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre a remuneração do Coordenador Líder serão integralmente suportados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Sem prejuízo do disposto acima, serão acrescidos às comissões aqui estabelecidas os valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos e recolha os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (gross up).

O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e até a data da Liquidação da Oferta, propor ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, comissionamento ou demais características da Oferta (*Market Flex*), caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado até aquele momento.

Caso o Fundo, o Administrador ou o Gestor, em conjunto ou individualmente, não aceitem as alterações propostas pelo Coordenador Líder, quaisquer das Partes poderão resilir o Contrato de Distribuição sem qualquer ônus, observado o disposto na Cláusula 9.1(xii) do Contrato de Distribuição.

O Fundo, o Administrador e o Gestor reconhecem, desde já, que todos os documentos e contratos que formalizarão a realização da Oferta deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações daí decorrentes.

**11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados, calculados com base no Montante Total da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) <sup>(1)</sup>	% em relação ao valor total da Oferta <sup>(1)</sup>
Remuneração do Coordenador Líder	4.451.400,00	0,90%
Impostos	475.440,06	0,10%
<b>Total de Comissões<sup>(2)</sup></b>	<b>4.926.840,07</b>	<b>1,00%</b>
Taxa de Registro da Oferta na CVM	187.500,00	0,04%
Taxa de Registro B3	13.386,30	0,00%
Despesas com Assessores Legais	148.760,33	0,03%
Outras despesas da Oferta <sup>(3)</sup>	10.000,00	0,00%
<b>Total de Despesas</b>	<b>359.646,63</b>	<b>0,07%</b>
<b>Total</b>	<b>5.286.486,70</b>	<b>1,07%</b>

<sup>(1)</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais). Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>(2)</sup> Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o pagamento das comissões será acrescido dos tributos.

<sup>(3)</sup> Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

#### Custo de Distribuição por Cota:

Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
100,00	1,08	1,09%	98,92

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

### **12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:**

#### **a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social;**

Conforme enfatizado na seção “3. Destinação de recursos” deste Prospecto, a aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo. Até o presente momento, não foram celebrados pelo Fundo instrumentos vinculantes com nenhuma Sociedade Alvo em específico, motivo pelo qual não foram apresentados os dados solicitados nesta alínea “(a)”.

#### **b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Conforme enfatizado na alínea “(a)” deste item 12.1, até a data de divulgação deste Prospecto, não foi assinado pelo Fundo nenhum instrumento vinculante com nenhuma Sociedade Alvo, motivo pelo qual não foram descritas as informações solicitadas nesta alínea “(b)”.

### **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

#### ***13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso***

O Regulamento do Fundo pode ser consultado, na íntegra, nas páginas da CVM e do Administrador na rede mundial de computadores, através dos seguintes links, respectivamente: (i) <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> e (ii) <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos>.

#### ***13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período***

Item não aplicável, considerando ser a primeira emissão de Cotas do Fundo.

## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### **14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor**

### **14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

#### **Administrador**

---

##### **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Fernanda Amorim

Tel.: +55 (11) 3383-2715

ri.fundoslistados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

#### **Gestor**

---

##### **BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Allan Hadid

Tel.: +55 (11) 3383-2068

OL-asset-credito@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

#### **Coordenador Líder**

---

##### **Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi  
CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Kaian Ferraz

Tel.: +55 (11) 3383-2000

E-mail: kaian.ferraz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

#### **Custodiante**

---

##### **Banco BTG Pactual S.A.**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Carolina Cury Maia Costa

Tel.: +55 (11) 3383-2715

Fax: +55 (11) 3383-3100

ri.fundoslistados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

## **Consultor Legal da Oferta**

---

### **Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados**

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi

CEP 01453-050, São Paulo, SP

At.: Luciana Costa Engelberg / Ana Beatriz Bomtorin / Lourenço Silvério

Tel.: +55 (11) 3150-7426 / +55 (11) 3150-6996 / +55 (11) 3150-9557

lcosta@machadomeyer.com.br / abomtorin@machadomeyer.com.br /

lsilverio@machadomeyer.com.br

www.machadomeyer.com.br

#### ***14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais***

Item não aplicável. As Cotas ofertadas são objeto da Primeira Emissão do Fundo.

#### ***14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM***

#### ***14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado***

#### ***14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto***

As declarações referentes aos itens 14.4 a 14.6 encontram-se reproduzidas no Anexo II da seção "20. Anexos" deste Prospecto.

## **15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

## 16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO

### Taxa de Administração.

- (i) Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas, uma Taxa de Administração de 1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.
- (ii) A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo provisionada diariamente, como Encargo do Fundo.
- (iii) A Taxa de Administração será paga (a) por período vencido, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, ou (b) periodicamente, *pro rata temporis*, a depender da disponibilidade de caixa do Fundo.
- (iv) A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Escriturador e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.
- (v) A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do caput do Artigo 35) corresponderá a 0,00% a.a. (zero por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (vi) O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- (vii) Exceto pela Taxa de Performance prevista abaixo, qualquer remuneração devida ao Gestor será deduzida da Taxa de Administração indicada acima.

### Taxa de Performance.

- (i) O Gestor fará jus, ainda, a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a valorização da Cota Base que vier a exceder o Benchmark em cada Data de Apuração, já deduzidos todos os Encargos do Fundo, calculada segundo o "método do passivo", previsto no Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555, tomando-se cada tranche de integralizações como uma aplicação, tendo-se em vista que o Fundo é constituído sob o regime de condomínio fechado.
  - (a) Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota do Fundo na Data de Apuração será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação;
  - (b) A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada Período de Apuração;
  - (c) Para fins deste Prospecto, "Cota Base" significa: (i) o valor unitário das Cotas do Fundo logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada, o valor unitário de emissão e integralização, conforme as características da Primeira Oferta, ou conforme venha a ser estabelecido para emissões subsequentes, nos termos do Artigo 21, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, conforme o caso;



- (d) Para fins deste Prospecto, “Data de Apuração” significa a data de apuração do resultado da Taxa de Performance, correspondente a: (i) para a primeira apuração da Taxa de Performance, o último Dia Útil do mês de janeiro de 2024; (ii) para as datas de apuração subsequentes, o último Dia Útil de cada mês de julho e janeiro; e/ou (iii) em qualquer hipótese, a data de liquidação do Fundo ou a data indicada no Artigo 38, Parágrafo Quarto, do Regulamento;
  - (e) Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base;
  - (f) Em caso de (i) destituição do Gestor, sem Justa Causa, (ii) renúncia do Gestor, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista no Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição;
- (ii) A Taxa de Performance, se devida, será paga ao Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil após o fim de cada Período de Apuração.

**O Benchmark não representa e não deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.**

Além das taxas dispostas na seção 16 deste Prospecto, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação da Oferta Subsequente e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela Assembleia Geral de Cotistas. Não será cobrada taxa de saída com relação às Cotas, ressalvado, no entanto, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Regulamento, com relação à amortização de Cotas Convertidas detidas por um Novo Cotista Relevante.

## 17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

- (i) Conforme legislação vigente na data do Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
- (ii) Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (a) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (b) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (c) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
- (iii) No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item (i) acima.
- (iv) No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens 0 e 0 acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
- (v) O disposto nesta seção 17 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
- (vi) Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei nº 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (ou seja, imposto de renda sujeito à sistemática de retenção na fonte – IRRF, às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).
- (vii) As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- (viii) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (ix) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/07, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

## 18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

### Breve Histórico do Administrador e Escriturador.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente "BTG PSF", controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 717 bilhões (dados Anbima, março/2023<sup>1</sup>) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 6.500<sup>2</sup> fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 55 bilhões<sup>3</sup> e 149 fundos<sup>4</sup> sob Administração, detendo 22% (vinte e dois por cento) do total do mercado, considerando os dados disponíveis em março de 2023. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (i) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (ii) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (iii) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (iv) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (v) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

### Breve Histórico do Coordenador Líder.

O Banco BTG Pactual S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

A história do Banco BTG Pactual S.A. iniciou em 1983, quando a Aplicap S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários alterou sua denominação social para Pactual S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, a UBS AG, instituição global de serviços financeiros, e o então Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o então Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments LP, atualmente denominada como PPLA Investments LP ("PPLAI"), formando o Banco BTG Pactual S.A. Em dezembro de 2010, o Grupo BTG Pactual, em conjunto com a PPLAI, emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Banco BTG Pactual S.A.

<sup>1</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm).

<sup>2</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm).

<sup>3</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm).

<sup>4</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm)

Nos anos 2011 e 2012, o Banco BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin Capital, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (“DCM”) do Banco BTG Pactual S.A. é uma área relevante para o banco, por meio da qual o Banco BTG Pactual S.A. assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o Banco BTG Pactual S.A. atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. A área de DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, a área de DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em setembro de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. finalizou a aquisição do banco privado suíço BSI S.A., pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A. A aquisição acrescentou ao Banco BTG Pactual S.A., aproximadamente, US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão. A combinação do Banco BTG Pactual S.A. e do BSI S.A. cria uma plataforma internacional de wealth e asset management com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, o Banco BTG Pactual S.A. passa a oferecer aos seus clientes uma abrangência global e serviços diferenciados.

A área de DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do Banco BTG Pactual S.A. em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações locais de dívida, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (market share) de aproximadamente 20% (vinte por cento). Destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder, bem como as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador. Em 2013, o Banco BTG Pactual S.A. participou na qualidade de coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se, também neste período, a operação de Rodovias do Tietê, com volume de volume de R\$1,065 bilhão, na qual o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder e assessor de Project Finance. Na qualidade de coordenador, o Banco BTG Pactual S.A. participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. na qualidade de coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e na qualidade de coordenador, destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões, da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8 bilhões distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado.

Em 2015, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Em 2015, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o Banco BTG Pactual S.A. distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aprox. R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastrados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastrados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul - grupo CPFL - (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).

No ano de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 4º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 4º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$1,8 bilhão e originado aprox. R\$ 4,8 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como

Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$ 340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$ 235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$ 500 milhões) e de CRAs lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$ 80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$ 1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$ 1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$ 500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (~R\$ 550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$ 1,287 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$ 804,5 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures do Grupo SBF (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Iochpe-Maxion (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$ 200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$ 1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$ 429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$ 260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$ 2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$ 200 milhões).

#### Breve Histórico do Gestor.

A BTG Pactual Asset Management é uma gestora de recursos independente que conta com analistas de crédito integralmente dedicados aos fundos, com a função de avaliar operações de crédito individualmente elaborando para isso um estudo macroeconômico, setorial e também específico da empresa em questão para que seja levantada a capacidade operacional e financeira da companhia emissora, além da estrutura do ativo. A tomada de decisão é feita pelo Comitê de Crédito da BTG Pactual Asset Management, com base nos estudos elaborados pela equipe juntamente com as condições de mercado vigentes e com as estratégias individuais de alocação para cada classe de fundos sob sua gestão.

O processo de seleção de ativos de créditos é composto por três etapas:

Primeiramente, são avaliados em detalhe os fundamentos de crédito dos emissores, com forte ênfase em fluxo de caixa (capacidade de pagamento) e estrutura de capital.

Em seguida, é efetuada uma ampla análise dos aspectos qualitativos, onde se dará especial atenção à qualidade do management, estrutura acionária, orientação estratégica, market-share, capacidade de distribuição, valor da marca, dentre outros fatores. O approach da análise será direcionado de acordo com a natureza do emissor (financeira e não-financeira) e considerando os riscos contidos nos diferentes setores da economia. Finalmente, é efetuada uma análise de stress, através da qual o analista de crédito procura antecipar o impacto de possíveis eventos (regulatórios, cambiais, etc.) que possam comprometer o perfil de crédito das empresas até o vencimento das operações. O Comitê de Crédito, por sua vez, é responsável por estabelecer um limite por emissor por emissor exclusivo, inserindo-se neste conceito qualquer instrumento de mercado capaz de gerar algum coeficiente de risco, sempre respeitando as regras de diversificação vigentes na legislação de fundos bem como os mandatos específicos de cada produto.

As análises elaboradas consideram principalmente a capacidade de pagamento dos emissores, embora considerem também os riscos de imagem, custódia e de entrega do ativo. Não há período formal de validade da análise de crédito. Os créditos em carteira são constantemente monitorados e avaliados à luz de novas notícias relevantes sobre as empresas e/ou divulgação de resultados, além de alterações relevantes em seu segmento de atuação ou condições macroeconômicas, entre outros fatores.

<b>Maiores Gestoras independentes de recursos no Brasil<sup>(1)</sup></b>	<b>Brasil: 418 Funcionários</b> <b>Fundos de Renda Fixa &amp; Variável</b>	<b>LatAm (ex-Brasil): 84 Funcionários</b> <b>Global Hedge Funds</b>	<b>USA: 54 Funcionários</b> <b>Investimentos Alternativos</b>	<b>UK: 14 Funcionários</b> <b>Administração Fiduciária</b>
	<b>R\$ 183 bi</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Latam Juros &amp; Moedas</li> <li>Latam Crédito</li> <li>Latam Ações</li> </ul>	<b>R\$ 6 bi</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Global Hedge Funds</li> <li>Global Fund of Funds</li> </ul>	<b>R\$ 84 bi</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Private Equity</li> <li>Infraestrutura</li> <li>Real Estate</li> </ul>	<b>R\$ 444 bi</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Administração e Custódia</li> <li>Contabilidade</li> <li>Precificação</li> </ul>



**ALLAN HADID**

**CEO**

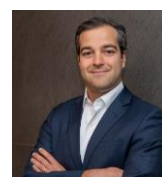
É Managing Partner do BTG Pactual, juntou-se ao Grupo em Julho de 2014. Anteriormente, foi CEO e sócio da BRZ Investimentos. Foi também membro do conselho da PAR Corretora de Seguros. Antes disso, foi sócio diretor da GP Investimentos e chefe de RI de 2006 a 2010. De 2002 a 2006, Hadid foi CIO de um Family office brasileiro e de 1998 a 2002 geriu a carteira proprietária dos sócios do Banco Matrix. Allan tem um diploma em Economia pela PUC-Rio.



**SERGIO CUTOLO**

**Sócio Comercial**

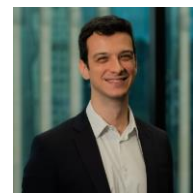
Sócio responsável pela área de distribuição. Economista com graduação e pós-graduação pela UnB, exerceu diversos cargos no Governo Federal: Ministro da Previdência Social, Secretário-Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Presidente da Caixa Econômica Federal (CEF) e Ministro do Desenvolvimento Urbano. Foi também Conselheiro em diversas instituições e empresas: CEF, Sasse Seguros (atual Caixa Seguros), BNDES e CEMAR. Sergio também atuou como Diretor da ANDIMA (2007-2008), Presidente da ANDIMA (2009) e atualmente é Primeiro VP da ANBIMA.



**EDUARDO ARRAES**

**Sócio Crédito Privado**

É sócio do BTG Pactual, onde iniciou sua carreira em Setembro 2007 trabalhando na mesa proprietária de crédito, até 2014. Durante este período, trabalhou na criação e na gestão de um portfólio de crédito de USD 10 bilhões. Entre 2015 e 2018, Eduardo foi responsável pela área de crédito da divisão de commodities do BTG em Londres. Eduardo possui diploma em Economia da PUC-Rio e também é CFA charterholder.



**LUIS BOLFONI**

**Gestor de Portfólio**

Começou sua carreira no BTG Pactual em mar/15 no time operacional de renda fixa até mar/17. Entre 2017 a 2019, Luis atuou no time de Risco de Crédito na mesa proprietária do Banco BTG Pactual, acompanhando uma carteira de R\$ 10 bilhões em operações nos setores de utilities elétricas e de saneamento, e em julho de 2019 juntou-se ao time de Crédito da BTG Asset Management. Luis é formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e é um CFA charterholder.

Trata-se da maior gestora independente de recursos do Brasil<sup>5</sup> e conta com time de gestão profissional, com executivos que possuem anos experiência no mercado.

<sup>5</sup> Opinião do Gestor e com base nos dados do Ranking ANBIMA (data-base Mar/2023).



## 19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA

### 1 Resumo da Oferta



#### PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

<b>Preço de Subscrição</b> R\$ 100,00 por cota	<b>Montante da Oferta:</b> R\$ 500.000.000,00 (+25% de Lote Adicional)	<b>Aplicação Mínima:</b> 01 cota	<b>Ambiente de Negociação:</b> CETIP (Simultânea)	<b>Taxa de Administração:</b> 1,00% a.a.	<b>Taxa de Performance:</b> 20% sobre o Benchmark
---	---	-------------------------------------	--	---	--

#### CRONOGRAMA RESUMIDO<sup>(1)</sup>



#### TESE DE INVESTIMENTO

Fundo para investimento em projetos de infraestrutura<sup>(2)</sup>, com os seguintes diferenciais:

- ✓ Expectativa de Taxa Interna de Retorno de DI+3.0% a.a
- ✓ Distribuição Mensal de Rendimentos, isento de IRPF<sup>(3)</sup>
- ✓ Alocação flexível nos principais setores de Infraestrutura
- ✓ Estrutura de Garantias Reais
- ✓ Governança da BTG Pactual Asset Management

Notas: Opinião do Gestor, <sup>(1)</sup> Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 160. <sup>(2)</sup> conforme e legislação vigente. <sup>(3)</sup> Intenção do Gestor, sem qualquer garantia de que tais distribuições ocorram no prazo mencionado. A TAXA INTERNA DE RETORNO ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

### 2 Resumo da Tese de Investimento

1

#### Expectativa de Taxa Interna de Retorno de DI+3.0% a.a.<sup>(1)</sup>

- ✓ Portfolio contará com swap de 2 anos paratixa pré-fixada<sup>(2)</sup>
- ✓ Iserção de IRPF tanto para rendimentos como para ganhos de capital

2

#### Distribuição Mensal de Rendimentos, isento de IRPF<sup>(3)</sup>

- ✓ Rendimentos recebidos pelo Fundo serão utilizados para amortização mensal das suas cotas
- ✓ Principal será (a) reinvestido em até 180 dias do desinvestimento ou (b) devolvido aos cotistas

3

#### Alocação flexível nos principais setores de Infraestrutura

- ✓ Possibilidade de investir em diversas classes de financiamento de projetos, podendo atuar em diferentes etapas do desenvolvimento
- ✓ Foco em setores de Energia, Saneamento e Transportes
- ✓ Rotação da carteira, seja por vencimento ou por venda a mercado, traz geração de valor a médio prazo pela redução de risco dos projetos investidos.

4

#### Estrutura de Garantias Reais

- ✓ Preferência por garantias reais nas operações, tais como: contas reserva, ações, equipamentos, etc
- ✓ Estrutura de desembolso relacionado à performance e atingimento de metas de desenvolvimento

5

#### Governança da BTG Pactual Asset Management

- ✓ Gestor terá influência significativa no processo decisório das emissoras, prezando pela boa condução dos projetos
- ✓ Comitê de Investimentos, composto por membros sêniores do BTG Pactual, aprovará todas as operações do Fundo
- ✓ Adequação de Potenciais Conflitos de Interesse aos Critérios de Elegibilidade também serão ratificados pelo CI

Notas: <sup>(1)</sup> conforme simulações do Gestor, líquidos dos custos do Fundo, incluindo constituição de reservas a critério do Gestor; <sup>(2)</sup> para mais informações, consultar o item 3.1. do Prospeco. <sup>(3)</sup> Intenção do Gestor, sem qualquer garantia de que tais distribuições ocorram no prazo mencionado. A TAXA INTERNA DE RETORNO ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

## Setor de Infraestrutura no Brasil<sup>(1)</sup>

### Marcos Positivos



#### Lançamento do PPI (2016)

- ✓ avanço no planejamento
- ✓ maior racionalidade na definição de prioridades
- ✓ melhor articulação entre o poder concedente, os órgãos de controle e as concessionárias privadas de serviços de infraestrutura
- ✓ melhora na capacidade de estruturação de projetos.



#### Entre 2019 até outubro de 2022

- ✓ foram efetuados 172 leilões de infraestrutura
- ✓ geração de R\$ 179 bilhões em outorgas ou bônus
- ✓ expectativa de mais de R\$ 922 bilhões de investimentos nos próximos anos, incluindo o setor de óleo e gás

### Realidade e Necessidade de Investimentos em Infraestrutura/Ano – R\$ bi

Setor	Investimentos Realizados (2021)	Em % PIB	Investimentos Necessários	Investimentos Necessários
	R\$ bilhões		Em % PIB	Em R\$ bilhões
Transportes / Logística	R\$ 30,1	0,35%	2,26%	R\$ 196,2
Energia Elétrica	R\$ 67,2	0,77%	0,84%	R\$ 72,9
Telecomunicações	R\$ 33,8	0,39%	0,76%	R\$ 66,0
Saneamento	R\$ 17,1	0,20%	0,45%	R\$ 39,1
<b>Total</b>	<b>R\$ 148,2</b>	<b>1,71%</b>	<b>4,31%</b>	<b>R\$ 374,1</b>

Hiato de Investimentos = 2,60% PIB

### Investimento em Infraestrutura no Brasil

(em R\$ bilhões)



Fonte: (1) Relatório Anual ABDIB 2023

## Visão Geral do Mercado de FIP-IE

À medida em que ativos de renda-fixa vem perdendo rentabilidade ao longo dos anos no Brasil, o mercado de FIP, devido ao seu perfil de renda variável e maior potencial de rentabilidade, vem ganhando participação

### Visão Geral do FIP

- Fundo de Investimentos em Participações ("FIP") é um veículo de investimentos de natureza de renda variável, constituído em forma de condomínio fechado
  - O destino dos recursos do FIP pode ser empregado em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas, em fase de desenvolvimento
- O FIP deverá participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão

### Evolução do Mercado de FIP no Brasil



### Classificação dos FIPs

ESCOPO DESTA TRANSAÇÃO	Classificação	Descrição
	Capital Semente	Investimento em companhias ou sociedades limitadas com receita bruta anual de até R\$16 milhões <sup>(1)</sup>
	Empresas Emergentes	Investimento em companhias ou sociedades limitadas com receita bruta anual de até R\$300 milhões <sup>(1)</sup>
	FIP-IE e FIP-PD&I	Investimento em títulos e valores mobiliários que desenvolvam projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação
	Multiestratégia	Admite investimentos em diferentes tipos e portes de sociedades investidas

### FIP-IE

- Classe de ativos de infraestrutura permitidos: (i) energia; (ii) água e saneamento; (iii) transportes; (iv) irrigação e (v) outros<sup>(2)</sup>
- 90% da carteira deve estar investida em infraestrutura
- Isenção fiscal para a pessoa física brasileira e domiciliada no Brasil, tanto na distribuição de dividendos quanto para ganho de capital

Notas: (1) Apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais; (2) Áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.  
Fonte: B3, ANBIMA e Bloomberg (19/02/2020)

## Posicionamento do Produto

Produtos	FI-Infra	FIP-IE Dívida	FIP-IE Equity (Listado)	FIP / FIP-IE Equity (Tradicional)
Perfil de Remuneração	Renda Fixa	Renda Fixa com <i>upsides</i>	Renda Variável	Renda Variável
Ativos Principais	Debentures de Infraestrutura	Dívidas de Projeto	Ações de SPEs	Ações de SPEs
Tributação	Isonção de IR <sup>(1)</sup> sobre proventos e ganho de capital	Isonção de IR <sup>(1)</sup> sobre proventos e ganho de capital	Isonção de IR <sup>(1)</sup> sobre proventos e ganho de capital	FIP: Tabela Regressiva de IR FIP-IE: Isonção de IR <sup>(1)</sup> sobre proventos e ganho de capital
Diversificação	10 a 20 ativos	1 a 10 ativos	2 a 5 ativos	2 a 5 ativos
Distribuições	Mensal	Mensal / Trimestral / Semestral	Mensal / Trimestral / Semestral	Sem fluxo programado
Investimento Mínimo	Baixo (R\$ 10 a 100)	Baixo (R\$ 10 a 100)	Baixo (R\$ 10 a 100)	Alto (R\$ 500k a 5.0mn)
Liquidez <sup>(1)</sup>	Alta (B3)	Média (B3 / Balcão)	Média (B3)	Baixa (s/ mercado)
Risco <sup>(1)</sup>	 Baixo	 Moderado	 Moderado	 Alto
Expectativa de taxa interna de retorno	NTN-B + 0.5% a 2.5%	CDI + 3.0% a 5.0%	NTN-B + 3.0% a 10.0%	NTN-B + 10.0% a 15.0%

Exemplos

BDIF11

Infra Debt

BDIV11

FIP Infra III

Notas: \* Compilação de informações realizada pelo Gestor com base nos documentos constitutivos dos fundos de investimento e nos prospectos e materiais publicitários das respectivas ofertas de tais fundos disponibilizados publicamente no site da CVM e/ou da B3. (1) Opinião do Gestor. A TAXA INTERNA DE RETORNO ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

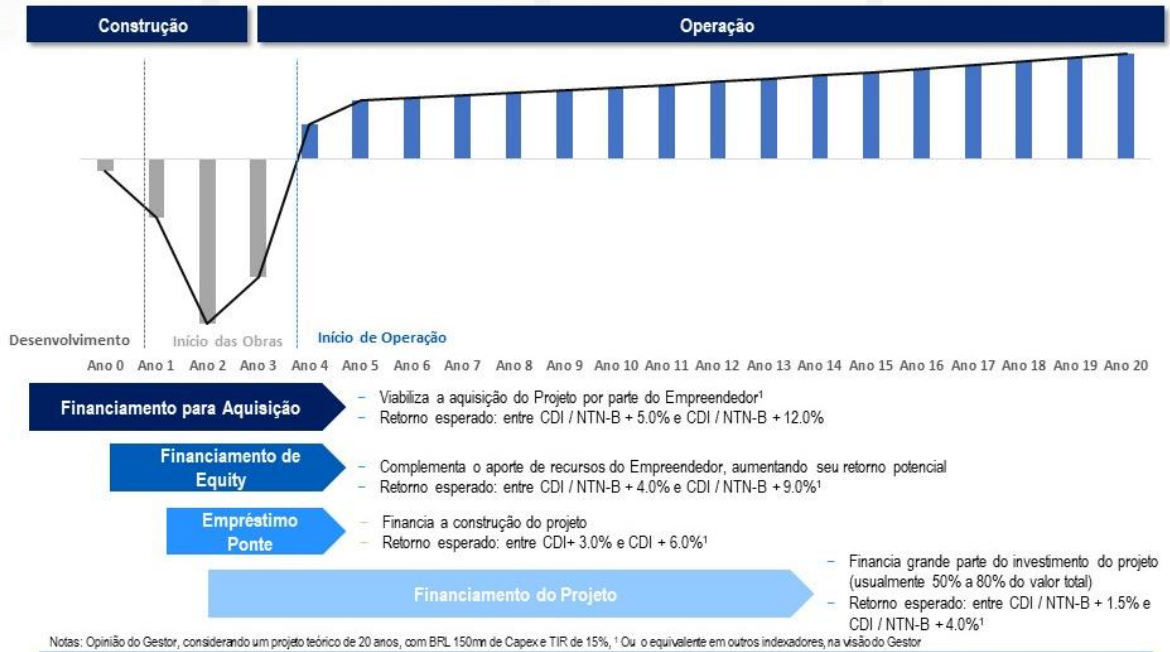
## Estágios de um Projeto de Infraestrutura

O fluxo de caixa dos projetos de Infraestrutura passa por diferentes fases, as quais possuem remuneração, garantias e riscos distintos em cada fase dos projetos



Notas: Opinião do Gestor

## Fluxo de Caixa Esperado de Projetos (Curva J)



## Tipos de Operações

Típos de Operação	Objetivo	Expectativa de Taxa Interna de Retorno	Prazo	Garantias Usuais	Vantagens	Riscos
<b>Financiamento para Aquisição</b>	Financiamento de aquisição do projeto (participações societárias, outorgas, etc.)	Alto 5.00% a 12.00% de prêmio	Curto a Médio	- Equity value do(s) projeto(s) - Suporte dos acionistas - Garantias adicionais	- Remuneração atrativa - Possibilidade de ganhos adicionais (kickers, pré-pagamentos, etc) - Possibilidade de garantias adicionais (outros projetos, etc)	- Risco do M&A - Risco de Execução - Risco de Construção - Risco de Operação]
<b>Financiamento do Equity</b>	Financiamento de aportes dos acionistas no projeto	Alto 4.00% a 9.00% de prêmio	Médio a Longo	- Equity value do(s) projeto(s) - Suporte dos acionistas	- Remuneração atrativa - Possibilidade de ganhos adicionais (kickers, pré-pagamentos, etc) - Possibilidade de diversificação	- Risco de Execução - Risco de Construção - Risco de Operação
<b>Empréstimo Ponte</b>	Financiamento de curto prazo dos investimentos do projeto	Médio 3.00% a 6.00% de prêmio	Curto	- Garantias do Projeto - Suporte dos Acionistas	- Boa relação risco x retorno - Curto prazo, boas garantias - Possibilidade de ganhos no evento de refinanciamento	- Risco de Construção - Risco de Operação
<b>Financiamento</b>	Financiamento de longo prazo dos investimentos do projeto	Médio 1.50% a 4.00% de prêmio	Longo	- Garantias do Projeto	- Menor risco residual - Possibilidade de ganhos a mercado (venda) - Baixo risco de reinvestimento do capital investido	- Risco de Operação

Notas: <sup>1</sup>Opinião do Gestor

A TAXA INTERNA DE RETORNO ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

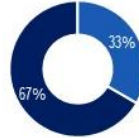
## Pipeline de Ativos Alvo

Nome	Região	Setor	Tipo	Estágio	Volume (R\$ mn)	Index.	Prêmio	Prazo Méd. (anos)	Garantias
Ação Alvo 1	RS	Saneamento	Financ. Aquisição	Em Estruturação	140	CDI	4.00%	2.0	Sim
Ação Alvo 2	AL	Saneamento	Empréstimo Ponte	Em Estruturação	200	CDI	4.75%	1.5	Sim
Ação Alvo 3	SP / PR / MT / MG	Energia	Financ. Projeto	Em Estruturação	100	IPCA	5.50%	4.0	Sim
Ação Alvo 4	SP / RJ / CE / RS / BA	Energia	Empréstimo Ponte	Em Negociação	150	CDI	3.50%	2.0	Sim
Ação Alvo 5	MG	Saneamento	Empréstimo Ponte	Em Negociação	105	CDI	4.00%	4.0	Sim
Ação Alvo 6	SP / PR / MT / MG	Energia	Financ. Equity	Em Negociação	120	IPCA	7.40%	4.0	Sim
<b>Total</b>					<b>815</b>		<b>4.78%</b>	<b>2.7</b>	
<b>Em Estruturação</b>					<b>440</b>		<b>4.68%</b>	<b>2.2</b>	

### Regiões com ativos alvos



### Breakdown por indexador



### Duration e Spread Médios



### Critérios de Alocação

- i. Prioridade p/ ativos em estruturação
- ii. Mínimo 2 ativos no portfólio
- iii. Equilíbrio risco x retorno
- iv. Garantias reais
- v. Influência significativa na companhia
- vi. Sem preferência para prazo médio
- vii. Sem preferência setorial

Notas: Opinião do Gestor

## Fluxo Esperado

### Liquidação

31/07



### Período de Alocação

Estimativa: 3 a 6 meses

Atividades: Negociação, estruturação e liquidação de Ativos Alvo

Distribuição Alvo: de acordo com a performance do portfólio



### Conclusão da Alocação



### Período de Performance

Estimativa: Indeterminado

Atividades: Gestão dos ativos, recebimento de fluxos de caixa, desinvestimento e reinvestimento

Distribuição Alvo: 100% do retorno da carteira



Notas: Expectativa do Gestor.

## Processo de Investimento do Gestor

Diligência e profissionalismo na seleção e acompanhamento dos ativos



**Comitê de Investimentos** Anos de Experiência

**ANDRÉ FERNANDES** | Chief Risk Officer BTG Pactual

+23y

**ALLAN HADID** | CEO BTG Pactual Asset Management

+25y

**EDUARDO ARRAES** | Head de Crédito BTG Pactual Asset Management

+15y

Notas: Fonte: BTG Pactual, Para maiores informações, leia o Regulamento do Fundo<sup>(1)</sup> Fonte: Ranking da ANBIMA (maio-2023)

## Track Record e Reconhecimento

A BTG Pactual Asset Management tem recebido diversos prêmios na gestão e performance de seus fundos, sendo reconhecida pela inovação em novos produtos, consistência e entre os melhores Fundos de Infraestrutura, de acordo com a Exame

**Premiações pela Performance Consistente**

TOP 3 FIs Ranking – BCFF  
InfoMoney-Ibmec 2020

Gestor de Infraestrutura mais consistente da América Latina 2020

Segundo gestor de infraestrutura no mundo em termos de performance 2020

Um dos melhores gestores de infraestrutura do mundo 2021

**Reconhecimento de Estratégia e Visão Inovadores**

**EXAME** premia melhores gestores de fundos do mercado; veja os ganhadores

Adaptação, estratégia e visão de mercado. Os últimos anos foram desafiadores no mercado financeiro e exigiram cada vez mais dos gestores de fundos de investimento.

**Renda fixa – Debêntures incentivadas**

- Icatu Vanguardia infra
- BTG Pactual Infra Inflação**
- AZ Quest Debêntures Incentivadas

**exame.** 21 de março de 2023

**Qualidade de Gestão de Investimentos Verificada**

**Fitch Afirma Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos 'Excelente' da BTG Pactual Asset**

A Fitch Ratings afirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos 'Excelente' da BTG Pactual Asset Management DTVM S.A. (BTG Pactual Asset). A Perspectiva rating é Estável.

Rating		Última Atualização
Tipo de Rating	Rating	Pers-pectiva
Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos	Excelente	Estável
		26 de julho de 2022

Fonte: Fitch Ratings.

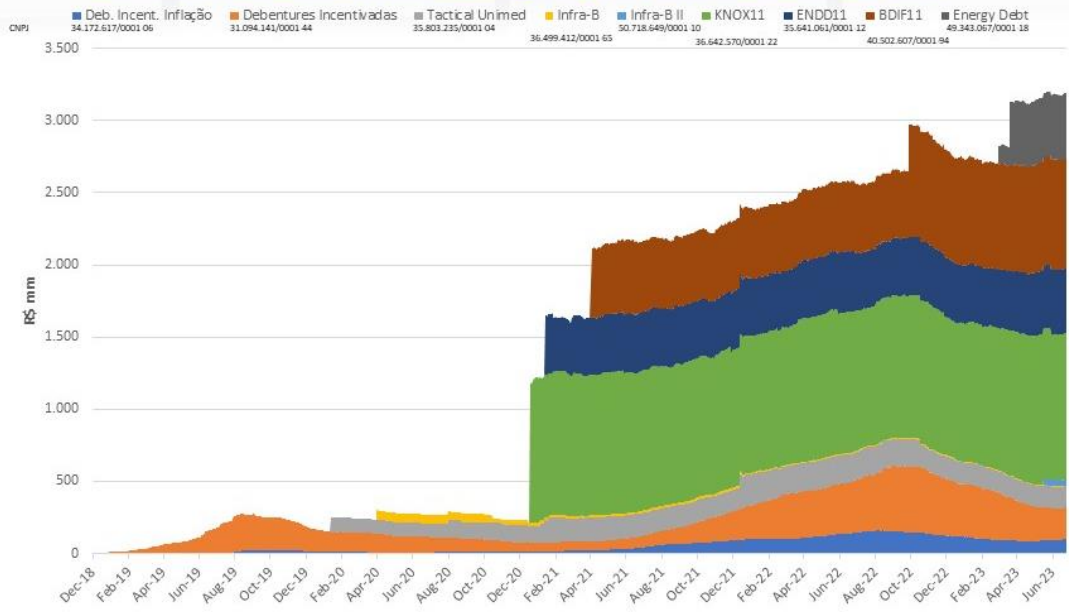
**FitchRatings** 26 de julho de 2022

## Expertise comprovada na Gestão do Fundos

Notas: Fontes: <https://exame.com/invest/mercados/exame-premia-melhores-gestores-de-fundos-do-mercado-veja-os-ganhadores/>, <https://www.preqin.com/data/preqin-league-table-rankings>, <https://www.infomoney.com.br/onde-investir/ranking-infomoney-ibmec-2020-conheca-os-melhores-fundos-do-pais-em-3-anos-e-na-decada/>, <https://www.fitchratings.com/research/bt/fund-asset-managers/fitch-affirms-btg-pactual-asset-managements-investment-management-quality-rating-at-excellent-26-07-2022>.

## Família de Fundos de Infraestrutura

### Patrimônio Líquido dos fundos de infraestrutura geridos pela BTG Pactual Asset Management

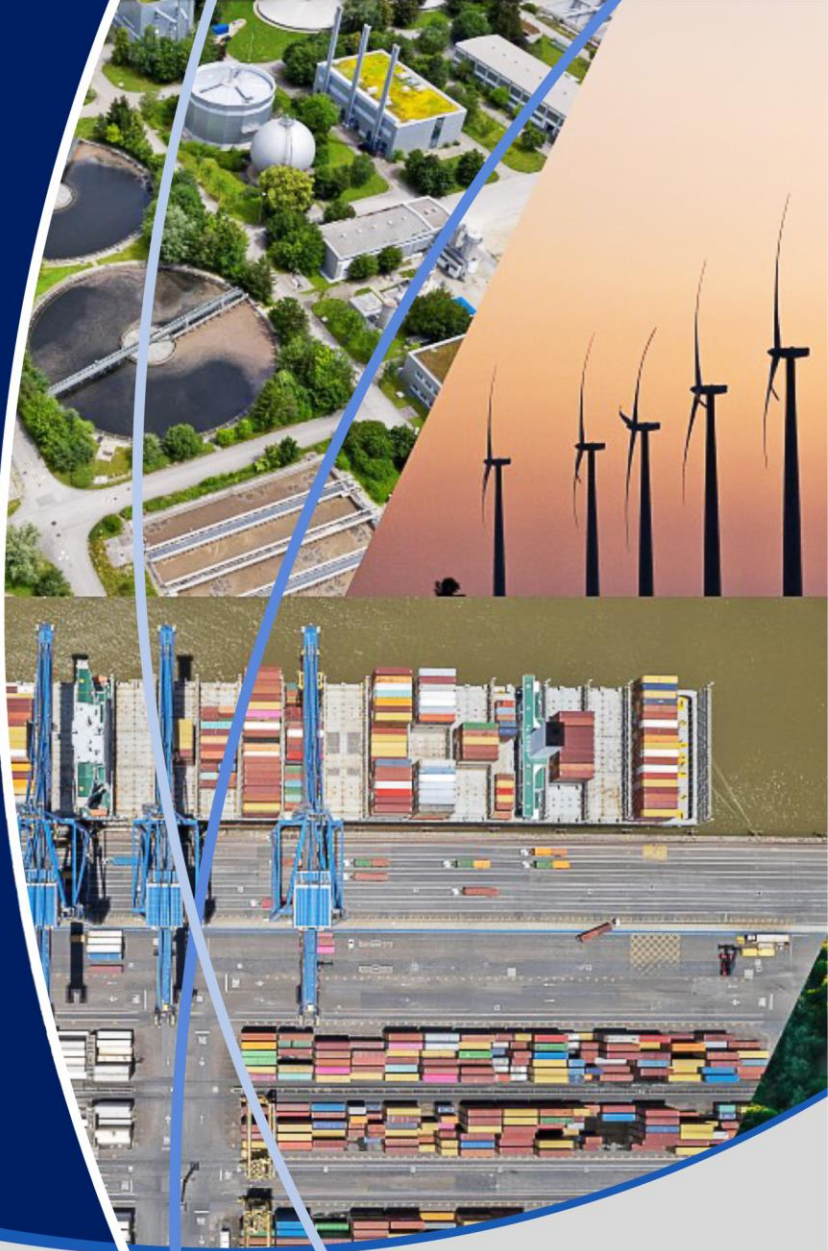


Notas: Fonte: Gestor e site da CVM



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)





## 20. ANEXOS

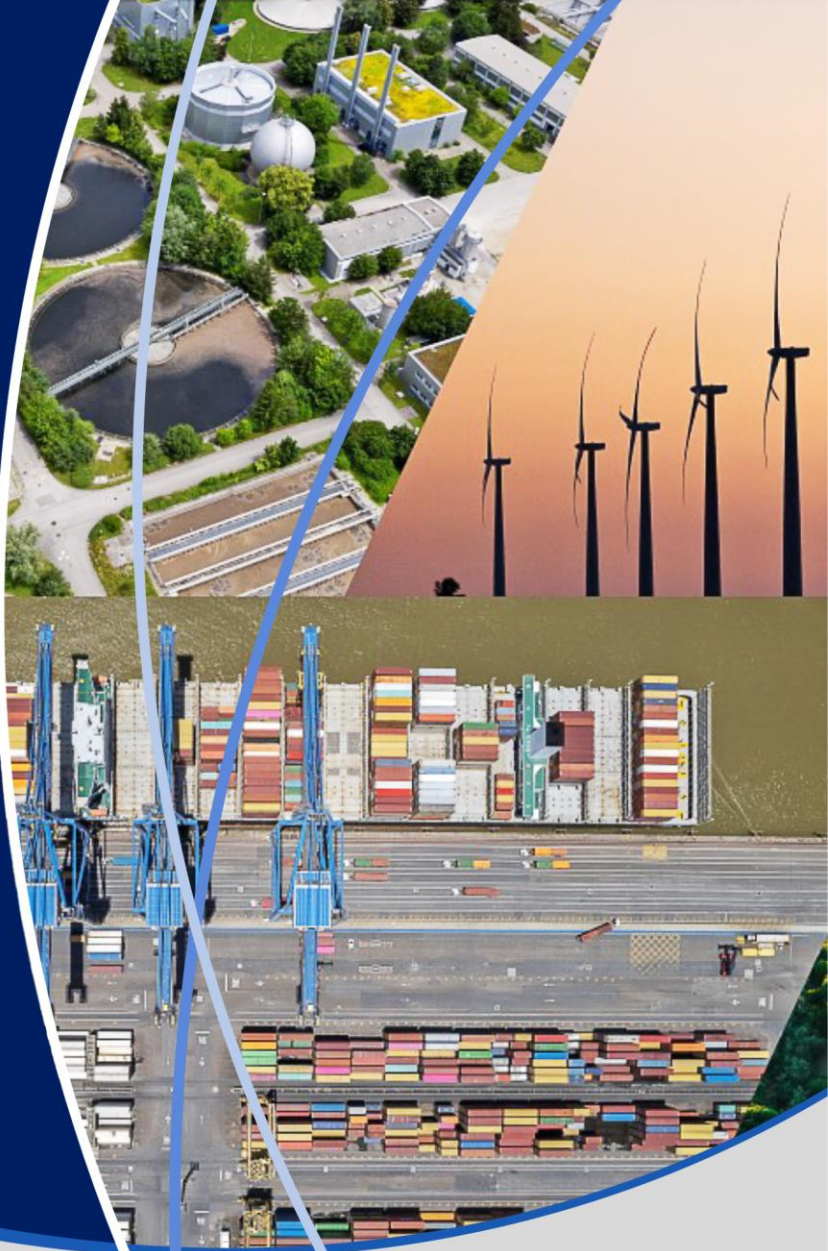
---

**ANEXO I** DEFINIÇÕES

**ANEXO II** DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO

**ANEXO III** CONSULTA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO I**

**DEFINIÇÕES**

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste **Anexo I** terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.

<b>Administrador</b>	significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>AFACs</b>	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
<b>Anúncio de Início</b>	significa o anúncio informando o início da distribuição das Cotas objeto da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
<b>Ativos Alvo</b>	significa, nos termos do Regulamento, Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo.
<b>Ativos</b>	significa os Ativos Alvo e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
<b>Ativos Potencialmente Conflitados</b>	tem o significado atribuído no item 3.2 deste Prospecto.
<b>Ato do Administrador</b>	significa o Ato do Administrador de Constituição e o Ato do Administrador de Alteração, em conjunto.
<b>Ato do Administrador de Alteração</b>	significa o "Ato Único de Alteração do BTG Pactual Infra Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 06 de julho de 2023, que aprovou, dentre outras matérias, o inteiro teor do regulamento do Fundo atualmente em vigor.
<b>Ato do Administrador de Constituição</b>	significa o "Ato Único de Constituição do BTG Pactual Infra Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 29 de junho de 2023, o qual aprovou, dentre outras matérias, (i) os termos aplicáveis à Primeira Emissão e à Oferta e (ii) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira

	Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta.
<b>B3</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN</b>	significa o Banco Central do Brasil.
<b>Balcão B3</b>	significa o mercado de balcão da B3.
<b>Benchmark</b>	significa a taxa equivalente a: (i) até a Data de Apuração prevista para o dia 31 de julho de 2025 (inclusive), o percentual fixo de 11% (onze por cento) ao ano; (ii) após a Data de Apuração referida no item “(i)” acima, o percentual equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa CDI. <b>O Benchmark não representa e não deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.</b>
<b>Boletim de Subscrição</b>	significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<b>Carteira</b>	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
<b>CDI</b>	as taxas médias diárias dos CDI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).
<b>CNPJ</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Código Civil</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Condições Precedentes</b>	significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
<b>Consulta de Critérios de Elegibilidade</b>	tem o significado atribuído no item 3.2 deste Prospecto.
<b>Contrato de Distribuição</b>	significa o “ <i>Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Infra Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 06 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
<b>Coordenador Líder</b>	BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a

	15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26
<b>Cotas</b>	significa as cotas emitidas pelo Fundo.
<b>Cotas Adicionais</b>	significa as Cotas que, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, poderão ser emitidas pelo Fundo, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta, limitadas a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, em até 1.250.000 (um milhão duzentas e cinquenta mil) Cotas.
<b>Cota Base</b>	tem o significado atribuído na seção 16 deste Prospecto.
<b>Cotas Convertidas</b>	significa as Cotas de emissão do Fundo, que tenham sido convertidas, em casos excepcionais e por tempo limitado, nos termos do Artigo 19 do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
<b>Cotistas</b>	significa os detentores de Cotas do Fundo.
<b>Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados</b>	tem o significado atribuído no item 3.2 deste Prospecto.
<b>Critérios de Restituição de Valores</b>	significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.
<b>Custodiante</b>	significa o <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Apuração</b>	tem o significado atribuído na seção 16 deste Prospecto.
<b>Data de Liquidação</b>	significa a data da Liquidação da Oferta.
<b>Data do Procedimento de Alocação</b>	significa a data de consolidação das ordens e Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que manifestem interesse em investir em Cotas e enviem seu Pedido de Subscrição ou sua ordem de investimento, conforme o caso, ao Coordenador Líder, durante o Período de Subscrição, conforme cronograma indicativo que consta na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
<b>Dia Útil</b>	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados

	por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Para eventos que envolvam liquidação, pagamento e/ou qualquer outro ato junto à, ou a ser realizado pela, B3, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<b>Documentos da Oferta</b>	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, a lâmina da Oferta, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Primeira Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
<b>Escriturador</b>	significa o Administrador.
<b>FGC</b>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<b>FGV</b>	significa a Fundação Getúlio Vargas.
<b>Fundo</b>	significa o BTG Pactual Infra Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
<b>Gestor</b>	significa o <b>BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM</b> , com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.650.082/0001-00, autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 5.968, de 10 de maio de 2000.
<b>IBGE</b>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>IGP-M</b>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
<b>Instrução CVM 578</b>	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 579</b>	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores</b>	significa os Investidores ., que formalizarem sua ordem de investimento ou Pedido de Subscrição junto ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta.
<b>Investidores Qualificados</b>	significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>IOF</b>	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal e regulamentado pela legislação complementar.
<b>Justa Causa</b>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Gestor e/ou pelo Administrador: (i) comprovado dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta



	e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) o Gestor e/ou o Administrador tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
<b>Lei nº 11.478</b>	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<b>Limite de Participação</b>	significa a titularidade de Cotas em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo.
<b>Limite Máximo de Investimento</b>	significa o limite máximo de Cotas que cada Investidor poderá subscrever no âmbito da Oferta, equivalente ao valor máximo correspondente a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.995.000 (um milhão novecentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta; (ii) se houver colocação das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 2.493.750 (dois milhões quatrocentas e noventa e três mil setecentas e cinquenta) Cotas, equivalente a R\$ 249.375.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta (considerando a emissão das Cotas Adicionais); ou (iii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 399.000 (trezentas e noventa e nove mil) Cotas, equivalente a R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Mínimo da Oferta.
<b>Liquidação da Oferta</b>	significa a liquidação da Oferta que ocorrerá após o encerramento do Período de Subscrição, conforme indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
<b>MDA</b>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	significa a subscrição da quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a manutenção da Oferta, considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão.
<b>Montante Total da Oferta</b>	significa o valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão.
<b>Novas Cotas</b>	significa as Cotas que eventualmente venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Oferta, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
<b>Novo Cotista Relevante</b>	significa qualquer Pessoa que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, participação em Cotas do Fundo em montante superior ao Limite de Participação.
<b>Oferta</b>	significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto.
<b>Ofertas Subsequentes</b>	significa as Ofertas de Novas Cotas, cujos detalhes serão previstos no respectivo suplemento, elaborado substancialmente conforme modelo previsto no Anexo I ao Regulamento.
<b>Outros Ativos</b>	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Capítulo IV do Regulamento: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciada" ou "Renda Fixa Curto Prazo", nos termos da regulamentação vigente, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou entidades a eles relacionadas, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez; e (iv) os derivativos descritos no Artigo 17, Parágrafo Décimo Segundo e Parágrafo Décimo Terceiro, do Regulamento.
<b>Patrimônio Líquido</b>	significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e eventuais provisões.
<b>Pedido de Subscrição</b>	significa o formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição.
<b>Período de Subscrição</b>	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, o período indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto, podendo ter seu encerramento antecipado a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e mediante divulgação de fato relevante pelo Administrador.

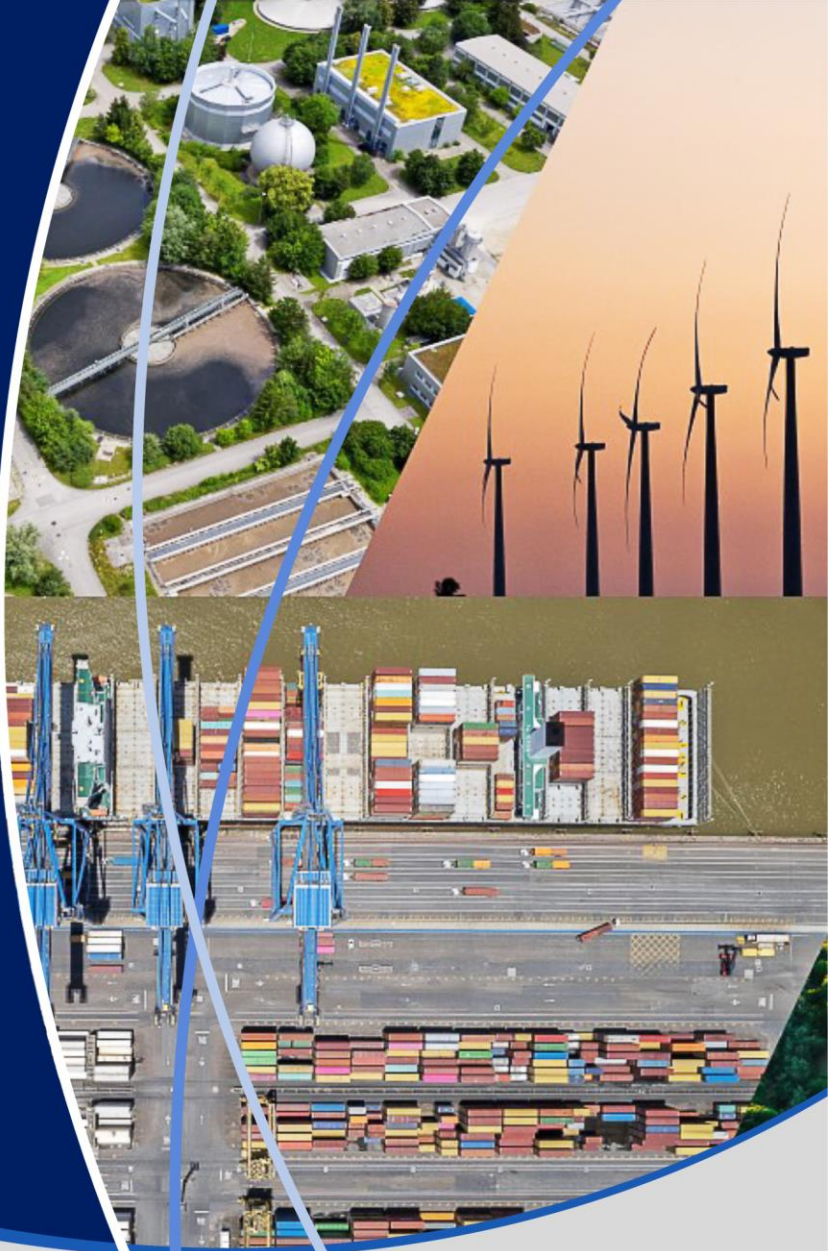
<p><b>Pessoa</b></p>	<p>significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar).</p>
<p><b>Pessoas Vinculadas</b></p>	<p>significa, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do Artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, os investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, diretos ou indiretos, pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Gestor, ao Administrador ou ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador ou pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.</p>
<p><b>Política de Investimento</b></p>	<p>significa a política de investimentos do Fundo, conforme prevista no Capítulo VI do Regulamento e na seção "3. Destinação de recursos" deste Prospecto, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável, que determina que o Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo, até mesmo em um único tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo o Fundo participar do processo decisório dos Ativos Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento em Ativos Alvo.</p>
<p><b>Prazo de Distribuição</b></p>	<p>significa, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo para a distribuição das Cotas, correspondente a (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>

<b>Prazo de Duração</b>	significa o prazo de duração do Fundo, o qual é indeterminado, podendo ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 28 do Regulamento.
<b>Preço de Subscrição</b>	significa o preço de cada Cota, equivalente ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).
<b>Primeira Emissão</b>	significa a primeira emissão de Cotas.
<b>Procedimento de Alocação</b>	tem o significado atribuído na seção 8.5 do Prospecto.
<b>Prospecto</b>	significa este Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Infra Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
<b>Público Alvo da Oferta</b>	significa os Investidores.
<b>Regulamento</b>	significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor.
<b>Resolução CVM 27</b>	significa a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 30</b>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 32</b>	significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 35</b>	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 59</b>	significa a Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme alterada e republicada.
<b>Resolução CVM 160</b>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Setor Alvo</b>	tem o significado atribuído no item 3.1 deste Prospecto.
<b>Sociedades Alvo</b>	significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades <i>holding</i> que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, a serem potencialmente investidas pelo Fundo.
<b>Sociedades Investidas</b>	significa as Sociedades Alvo que o Fundo tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Valores Mobiliários, observada a Política de Investimento.
<b>Taxa de Administração</b>	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, nos termos do Artigo 36 do Regulamento.
<b>Taxa de Administração Extraordinária</b>	significa a taxa de administração extraordinária devida ao Gestor no caso de destituição sem Justa Causa do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 9 do Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 38 do Regulamento.

<b>Termo de Adesão</b>	significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
<b>Valor de Mercado</b>	significa o valor de mercado do Fundo, a ser apurado exclusivamente na hipótese em que as Cotas estejam admitidas em mercado organizado de bolsa, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
<b>Valores Mobiliários</b>	significa (a) prioritariamente, debêntures simples, não conversíveis em ações, e (b) ações, notadamente em caso de excussão de instrumentos de garantia de debêntures detidas pelo Fundo, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração e observada a política de investimento do Fundo nos termos do Regulamento.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO II**

---

DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída na forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de classe única da 1ª (Primeira) emissão ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) do **BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 51.248.141/0001-69 ("Fundo"), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto") são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578;
- (iv) quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre as Cotas ofertadas e a Oferta, em si, poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, por meio do endereço e formas de contato constantes no item 14.2 do Prospecto, bem como por meio da CVM, cujas formas de contato estão descritas no item 5.1 do Prospecto.

São Paulo, 06 de julho de 2023.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

BRUNO DUQUE HORTA  
NOGUEIRA:284954908  
89

Digitally signed by BRUNO  
DUQUE HORTA  
NOGUEIRA:28495490889  
Date: 2023.07.06 20:44:30 -03'00'

Nome:  
Cargo:

IURI  
RAPOPORT:1324  
6139806

Digitally signed by IURI  
RAPOPORT:13246139806  
Date: 2023.07.06  
20:45:03 -03'00'

Nome:  
Cargo:

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR  
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 51.248.141/0001-69 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição de até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de classe única da 1ª (Primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) o registro do Fundo perante a CVM encontra-se atualizado e em conformidade com a regulamentação e autorregulação aplicáveis;
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (iii) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Administrador, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Primeira Emissão do Fundo;

- (iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578; e
- (v) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 06 de julho de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Na qualidade de Administrador do Fundo

IURI

RAPOPORT:132  
46139806

Digitally signed by IURI  
RAPOPORT:13246139806  
Date: 2023.07.06 20:42:48  
-03'00'

BRUNO DUQUE  
HORTA

NOGUEIRA:28495490  
889

Digitally signed by BRUNO  
DUQUE HORTA  
NOGUEIRA:28495490889  
Date: 2023.07.06 20:43:19  
-03'00'

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

DECLARAÇÃO DO GESTOR  
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor"), na qualidade de gestora do **BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 51.248.141/0001-69 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição de até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de classe única da 1ª (Primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (ii) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Gestor, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Primeira Emissão do Fundo;
- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578; e

- (iv) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 06 de julho de 2023.

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**

Na qualidade de Gestor do Fundo

BRUNO DUQUE HORTA  
NOGUEIRA:2849549088  
9

Digitally signed by BRUNO  
DUQUE HORTA  
NOGUEIRA:28495490889  
Date: 2023.07.06 20:41:03 -03'00'

IURI  
RAPOPORT:1324613  
9806

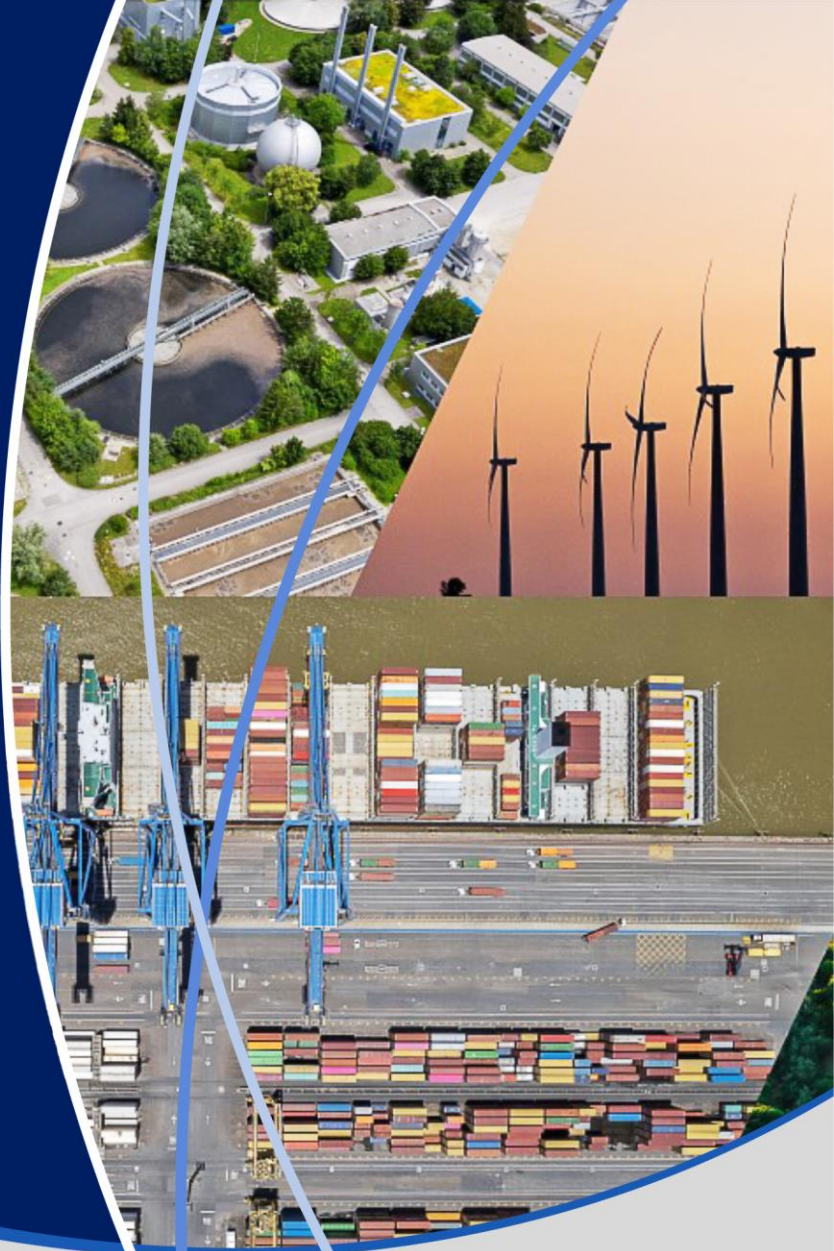
Digitally signed by IURI  
RAPOPORT:13246139806  
Date: 2023.07.06 20:41:57  
-03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



**ANEXO III**

CONSULTA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM  
INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 51.248.141/0001-69

---

Rio de Janeiro, [data].

Aos

**Cotistas do BTG Pactual Infra Debt Fundo de Investimento em Participações em  
Infraestrutura**

Ref.: Consulta Formal para Deliberação sobre Critérios de Elegibilidade para investimento em Ativos Potencialmente Conflitados

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 51.248.141/0001-69 (“Fundo”), do qual V.Sa. é Cotista, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo artigo 31, parágrafo quinto, do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Ressaltamos que este procedimento tem por objetivo aprovar o potencial investimento pelo Fundo em ativos que estejam em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 578, uma vez que o Fundo, com os recursos obtidos com a Primeira Oferta, poderá adquirir Ativos Potencialmente Conflitados, conforme definido no Prospecto da Oferta (abaixo definido). Desse modo, considerando que o pipeline de potenciais Ativos Alvo a serem investidos pelo Fundo, conforme indicados no item 3.1 do *Prospecto Definitivo de Cotas da Primeira Emissão do Fundo* (“Prospecto da Oferta”) é meramente indicativo, o Administrador, imediatamente após o fim do Período de Subscrição, enviará aos Investidores uma convocação para a realização de uma consulta formal, nos termos do Anexo III da seção “20. Anexos” do Prospecto da Oferta, visando a aprovação dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados que poderão ser adquiridos com os recursos adquiridos por meio da Oferta, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto da Oferta (“Consulta de Critérios de Elegibilidade”).

Os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados serão observados pelo Fundo no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, os quais serão verificados na data de aquisição de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada

operação, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com prévia aprovação de tais operações.

No âmbito da Primeira Oferta do Fundo, foi permitido que os investidores interessados pudessem, no ato da subscrição de Cotas, manifestar sua orientação de voto em relação a esta Consulta de Critérios de Elegibilidade, cujo teor foi disponibilizado aos investidores interessados por meio do Prospecto da Oferta e demais documentos de subscrição das Cotas. O exercício do direito de voto na forma acima era facultativo e foi concedido sob condição suspensiva de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo. Aos Cotistas que já tenham formalizado o seu voto por esse meio, ressaltamos que sua orientação de voto poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, até o prazo estipulado na Consulta de Critérios de Elegibilidade para envio dos votos pelos Cotistas, qual seja, 15 (quinze) dias contados da data de envio desta carta ([•] de [•] de 2023), mediante (i) envio de e-mail endereçado a [OI-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:OI-voto-eletronico-psf@btgpactual.com) ou [ri.fundოსlistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundოსlistados@btgpactual.com), contendo a manifestação de voto (na forma do Anexo I deste Edital), bem como os respectivos documentos de identificação e/ou representação; ou (ii) para os Cotistas pessoas físicas que tenham seu e-mail cadastrado junto ao custodiante de suas cotas ou junto ao escriturador das cotas, por meio do link enviado pelo Administrador por e-mail juntamente com este Edital.

**Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas a seguinte matéria:**

a aprovação dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados que poderão ser adquiridos com os recursos adquiridos por meio da Oferta, de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, dentre os quais destacam-se:

**(1) Matéria 1 – Debêntures:** deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de Debêntures em que a Administradora, o Gestor, suas respectivas partes relacionadas e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas (em conjunto com o Administrador e o Gestor, “Partes Potencial Conflito”) (i) figurem como contraparte do Fundo; e (ii) tenham emitido, estruturado, distribuído e/ou figurem como devedores, cedentes e/ou originadores das debentures (“Debêntures Conflitadas”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as Debêntures Conflitadas:

- a. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as Debêntures Conflitadas ofertadas de forma privada;
- b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado;
- c. sejam realizadas em condições de preço iguais ou melhores às de mercado;
- d. sejam remuneradas segundo taxas: (i) prefixadas; (ii) correspondente a um percentual do CDI e/ou do CDI acrescido de uma sobretaxa prefixada; (iii) indexadas ao IPCA acrescido de uma sobretaxa prefixada; ou (iv) indexadas ao IGP-M acrescido de uma sobretaxa prefixada, ou aos índices que os sucederem, quando aplicável;
- e. tenham prazo total máximo de 25 (vinte e cinco) anos; e
- f. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de Debêntures Conflitadas, observe-se cumulativamente que: (i) as Debêntures

Conflitadas tenham sido adquiridas no mercado primário; (ii) entre a aquisição das cotas Debêntures Conflitadas por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); (iii) o valor de aquisição das Debêntures Conflitadas seja definido segundo, ao menos, a mesma sobretaxa sobre os títulos públicos de vencimento equivalente verificada quando da integralização das Debêntures Conflitadas.

**(2) Matéria 2 – Cotas de FIP:** Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento em participação em infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478/2007 (“FIP-IE”), que sejam administrados, geridos e/ou que tenham sido distribuídos por Partes Potencial Conflito, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as cotas de emissão de FIP-IE adquiridas pelo Fundo nos termos desta “Matéria 2”:

- a. não representem, em conjunto, no momento de cada aquisição e já considerando a aquisição em análise para fins de cálculo, mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento);
- b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado; e
- c. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as cotas de FIP-IE ofertadas de forma privada; e
- d. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de cotas FIP-IE, observe-se ainda, cumulativamente: (i) as cotas de FIP-IE tenham sido adquiridas por Partes Potencial Conflito com a finalidade específica de posteriormente serem cedidas ao Fundo; (ii) entre a aquisição das cotas de FIP-IE por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); e (iii) as cotas de FIP-IE sejam alienadas segundo seu valor patrimonial, conforme reconhecido pelo respectivo administrador.

**(iii) Matéria 3. Derivativos.** Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de operações de derivativos cuja contraparte Parte Relacionada (“Derivativos Conflitados”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que os Derivativos Conflitados:

- a. contem com registro em mercado de bolsa ou balcão organizado;
- b. sejam realizados exclusivamente com os seguintes índices, seja na ponta passiva ou na ponta ativa, sempre realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial: (i) taxas de juros pré-fixadas; (ii) CDI; (iii) IPCA; (iv) IGP-M; (v) variação cambial entre real e dólar estadunidense; e (vi) cupom cambial; e
- c. sejam adquiridos pelo Fundo em condições iguais ou melhores às de mercado.

As deliberações constantes da ordem do dia, conforme descritas acima, apenas serão aprovadas pelos votos afirmativos de metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar, nos termos do artigo 28 do Regulamento.

O Administrador ressalta que as informações pertinentes à deliberação acima podem ser encontradas no Prospecto da Oferta, disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA” ou “51.248.141/0001-69”, então clicar em “Prospecto”).

Para os Cotistas que tenham manifestado sua orientação de voto no ato de subscrição das Cotas, conforme descrito nos parágrafos acima, o Administrador considerará a orientação de voto nos termos do respectivo instrumento assinado pelo respectivo Cotista no ato da subscrição, ressalvada a hipótese de alteração ou revogação tratada acima.

Para os demais Cotistas, solicitamos a manifestação de V.Sas., na forma do questionário abaixo, até o dia [•] de [•] de 2023, a ser enviado por meio do e-mail [Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com) ou do e-mail [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com), com o assunto “Consulta de Critérios de Elegibilidade – BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”. Somente podem votar os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta carta referente à Consulta de Critérios de Elegibilidade, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista, observado o disposto abaixo:

- (a) Para as Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH;
- (b) Para as Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); e
- (c) No caso de Fundos de Investimento: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).

Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

O resultado desta Consulta de Critérios de Elegibilidade será apurado e divulgado até o dia [•] de [•] de 2023.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Prospecto da Oferta, conforme o caso.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

## ORIENTAÇÃO DE VOTO

À

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em [data].

Em resposta à Consulta de Critérios de Elegibilidade referente ao **BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 51.248.141/0001-69 (“Fundo”), datada de [data], venho, na qualidade de Cotista do Fundo, manifestar meu voto conforme indicado abaixo, para cada uma das matérias em deliberação:

- a aprovação dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados que poderão ser adquiridos pelo Fundo durante o seu prazo de duração, nos termos da Oferta e da política de investimentos do Fundo, de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, quais sejam:

**(1) Matéria 1 – Debêntures**: deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de Debêntures em que a Administradora, o Gestor, suas respectivas partes relacionadas e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas (em conjunto com o Administrador e o Gestor, “Partes Potencial Conflito”) (i) figurem como contraparte do Fundo; e (ii) tenham emitido, estruturado, distribuído e/ou figurem como devedores, cedentes e/ou originadores das debentures (“Debêntures Conflitadas”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as Debêntures Conflitadas:

- a. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as Debêntures Conflitadas ofertadas de forma privada;
- b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado;
- c. sejam realizadas em condições de preço iguais ou melhores às de mercado;
- d. sejam remuneradas segundo taxas: (i) prefixadas; (ii) correspondente a um percentual do CDI e/ou do CDI acrescido de uma sobretaxa prefixada; (iii) indexadas ao IPCA acrescido de uma sobretaxa prefixada; ou (iv) indexadas ao IGP-M acrescido de uma sobretaxa prefixada, ou aos índices que os sucederem, quando aplicável;
- e. tenham prazo total máximo de 25 (vinte e cinco) anos; e
- f. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de Debêntures Conflitadas, observe-se cumulativamente que: (i) as Debêntures Conflitadas tenham sido adquiridas no mercado primário; (ii) entre a aquisição das cotas Debêntures Conflitadas por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); (iii) o valor de aquisição das Debêntures Conflitadas seja definido segundo, ao menos, a mesma sobretaxa sobre os títulos públicos de vencimento equivalente verificada quando da integralização das Debêntures Conflitadas.

**(2) Matéria 2 – Cotas de FIP:** Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento em participação em infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478/2007 (“FIP-IE”), que sejam administrados, geridos e/ou que tenham sido distribuídos por Partes Potencial Conflito, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as cotas de emissão de FIP-IE adquiridas pelo Fundo nos termos desta “Matéria 2”:

- a. não representem, em conjunto, no momento de cada aquisição e já considerando a aquisição em análise para fins de cálculo, mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento);
- b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado; e
- c. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as cotas de FIP-IE ofertadas de forma privada; e
- d. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de cotas FIP-IE, observe-se ainda, cumulativamente: (i) as cotas de FIP-IE tenham sido adquiridas por Partes Potencial Conflito com a finalidade específica de posteriormente serem cedidas ao Fundo; (ii) entre a aquisição das cotas de FIP-IE por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); e (iii) as cotas de FIP-IE sejam alienadas segundo seu valor patrimonial, conforme reconhecido pelo respectivo administrador.

**(3) Matéria 3. Derivativos.** Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de operações de derivativos cuja contraparte Parte Relacionada (“Derivativos Conflitados”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que os Derivativos Conflitados:

- a. contem com registro em mercado de bolsa ou balcão organizado;
- b. sejam realizados exclusivamente com os seguintes índices, seja na ponta passiva ou na ponta ativa, sempre realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial: (i) taxas de juros pré-fixadas; (ii) CDI; (iii) IPCA; (iv) IGP-M; (v) variação cambial entre real e dólar estadunidense; e (vi) cupom cambial; e
- c. sejam adquiridos pelo Fundo em condições iguais ou melhores às de mercado.

**SIM, aprovo os Critérios de Elegibilidade acima descritos para a potencial aquisição pelo Fundo de Ativos Potencialmente Conflitados;**

**NÃO, não aprovo os Critérios de Elegibilidade acima descritos para a potencial aquisição pelo Fundo de Ativos Potencialmente Conflitados;**

**Abstenho-me de votar;**

**Abstenho-me de votar *por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.***

[Ressalto que, conforme possibilitado pelo Regulamento, a orientação de voto acima foi por mim realizada no âmbito da subscrição das Cotas da Primeira Oferta, anteriormente à convocação da Consulta de Critérios de Elegibilidade e sob condição suspensiva de efetivamente me tornar Cotista do Fundo. Declaro e reconheço que a opção acima me foi outorgada de forma facultativa, possibilitada ainda a alteração ou revogação unilateral até a data final para cômputo dos votos na Consulta de Critérios de Elegibilidade, a ser informada pelo Administrador quando da convocação, mediante envio de e-mail para [Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com) ou [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com), com o assunto “Consulta de Critérios de Elegibilidade – BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”.]

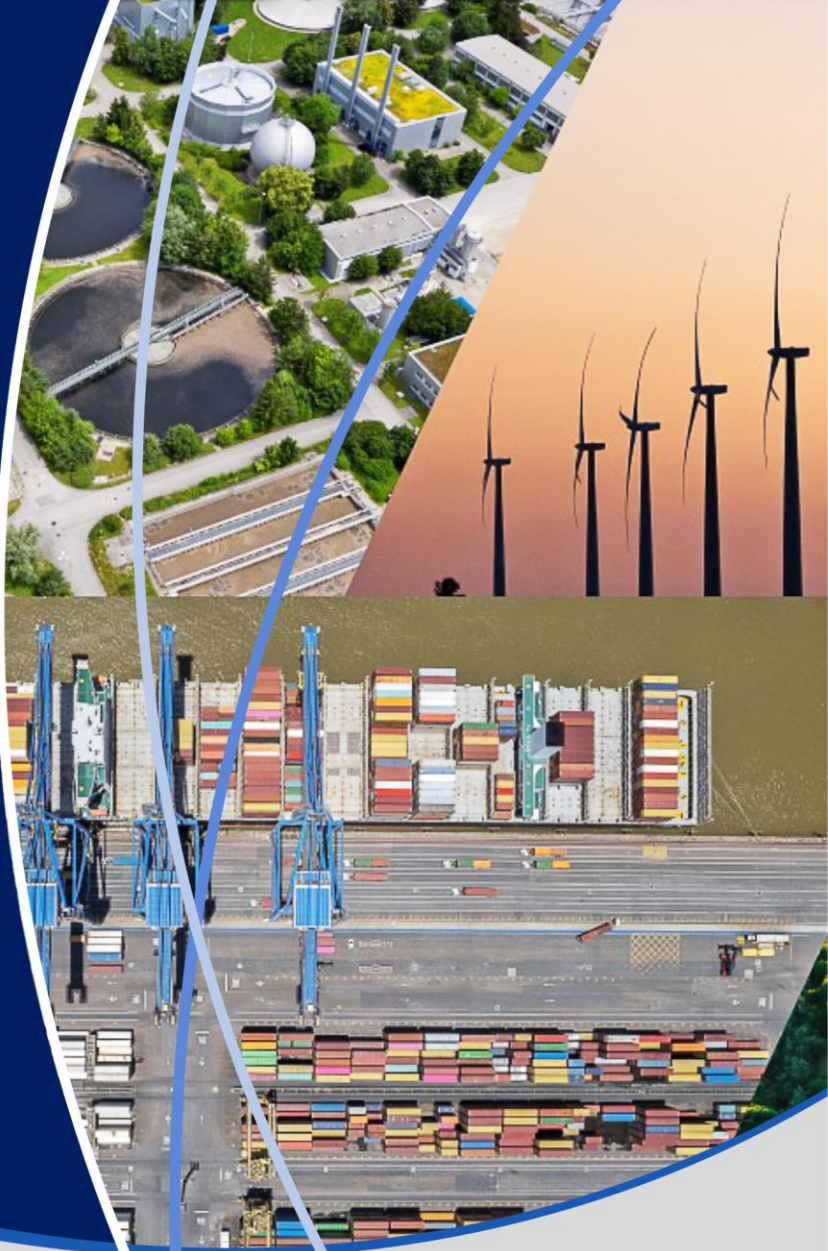
Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s)

Nome ou denominação do Cotista: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_



**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**BTG PACTUAL INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**